

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 02 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1358



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.461,

DATA: 02 de julho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escola Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as seguintes Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, entidades civis sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

I - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.515.347/0001-77;

II - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.660.677/0001-56;

III - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.609/0001-39;

IV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA IZABEL - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.333/0001-07;

V - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL PASSO DA ILHA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.574.784/0001-61;

VI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL QUEBRA-FREIO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.319.930/0001-02;

VII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.579.049/0001-40;

VIII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRINHA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.334/0001-51;

IX - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA DA BARRA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.640.841/0001-63;

X - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRARON - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.178.002/0001-75;

XI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 73.927.451/0001-43;

XII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.351/0001-21;

XIII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIS - COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.434.673/0001-50;

XIV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO, inscrita no CGC/MF sob nº 00.645.567/0001-15;

XV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA VERDE - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.665.293/0001-26;

XVI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL CARDOSO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.700.907/0001-63.

Art. 2º - As Associações referidas no artigo 1º se obrigam a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DO SUDOESTE

ANTE

COBIDA

Terça-feira, 09 de julho de 1996

ANO IX Nº 1340

LEI Nº 1.461

DATA: 02 de julho de 1996.
SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública Municipal das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as seguintes Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, entidades civis sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

I - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.515.347/0001-77;

II - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.660.677/0001-56;

III - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.609/0001-39;

IV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA IZABEL - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.333/0001-07;

V - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL PASSO DA ILHA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.574.784/0001-61;

VI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL QUEBRA-FREIO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.319.930/0001-02;

VII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.579.049/0001-40;

VIII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRINHA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.334/0001-51;

IX - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA DA BARRA - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.640.841/0001-63;

X - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRARON - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.178.002/0001-75;

XI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 73.927.451/0001-43;

XII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.351/0001-21;

XIII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIS - COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.434.673/0001-50;

XIV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA VERDE - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.665.293/0001-26;

XV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL CARDOSO - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.700.907/0001-63.

Art. 2º - As Associações referidas no artigo 1º se obrigam a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Osvaldo Ruiter.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 60/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as seguintes Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, entidades civis sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

I - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.515.347/0001-77;

II - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.660.677.0001-56;

III - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.609/0001-39;

IV - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL VILA IZABEL-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.333/0001-07;

V - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL PASSO DA ILHA-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.574.784/0001-61;

VI - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL QUEBRAS FREIO-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.319.930/0001-02;

VII - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.579.049/0001-40;

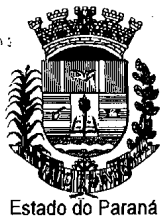
VIII - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRINHA-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.334/0001-51;

IX - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA DA BARRA-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.640.841/0001-63;

X - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRARON-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.178.002/0001-75;

XI - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 73.927.451/0001-43;

XII - Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO-APM**, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.351/0001-21;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

XIII - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUÍS - COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM-APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.434.673/0001-50;

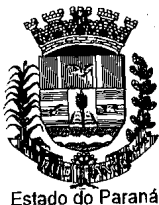
XIV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO-APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.645.567/0001-15;

XV - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA VERDE-APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.665.293/0001-26;

XVI - Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL CARDOSO-APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.700.907/0001-63.

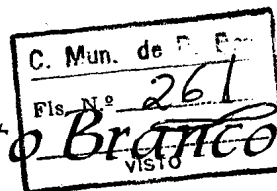
Art. 2º - As Associações referidas no artigo 1º se obrigam a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 60/96:

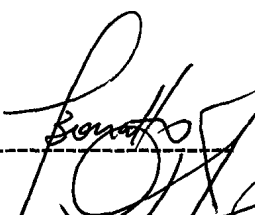
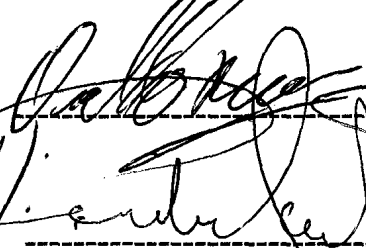
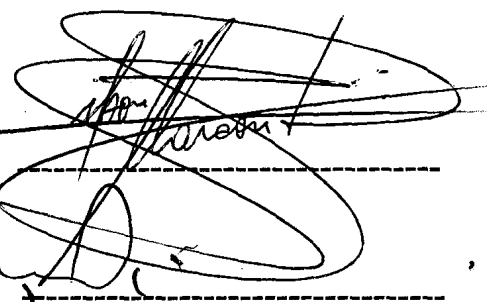
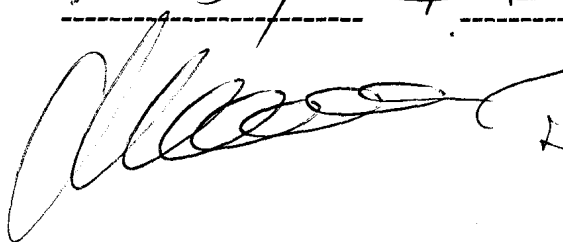
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra as disposições contidas nos incisos XVI, XVII e XVIII do artigo 1º do Projeto de Lei nº 60/96.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

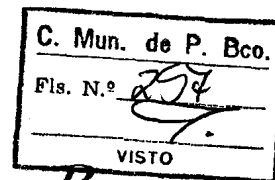
Pato Branco, 26 de junho de 1.996.


Osvaldo Ruaro




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

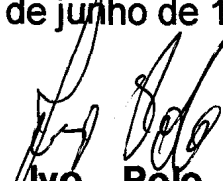
COMISSÃO DE MÉRITO

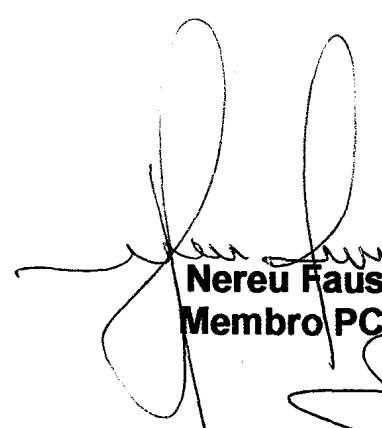
PARECER AO PROJETO DE LEI 60/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação,

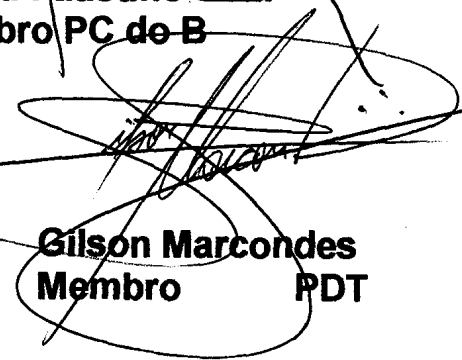
É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 24 de junho de 1996


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

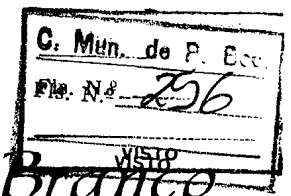

Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Gilson Marcondes
Membro PDT


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

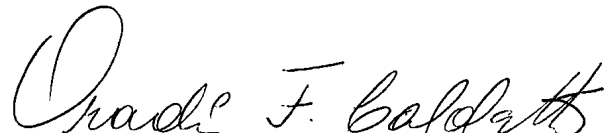
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 68/96

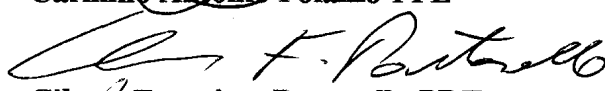
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, observadas as indicações constantes no Parecer da Assessoria Jurídica.

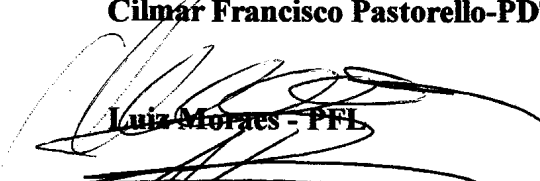
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 255
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, observadas as indicações constantes no Parecer da Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 24 de junho de 1996.

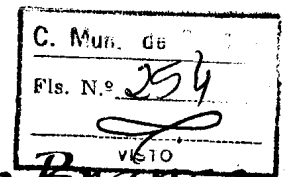
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/96

Pretende o Vereador proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, entidades sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo, notadamente quanto as APM's das Escolas Municipais: São Luis da Comunidade de São Roque do Chopim; Rocha Pombo; Lions Clube; Cachoeirinha; Quebra Freio; Passo da Ilha; Santos Dumont; Olavo Bilac; São Francisco de Assis e Juvenal Cardoso

Quanto as APM's das Escolas Municipais: Bairro Planalto; União; José Fraron; Fazenda da Barra; Antonio Cadorin; Vila Izabel e Vila Verde, deverão ser verificados a data de registro dos respectivos Estatutos Sociais, para que se possa certificar se as referidas entidades possuem personalidade jurídica há mais de um ano, conforme preceitua a norma contida no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046/91.

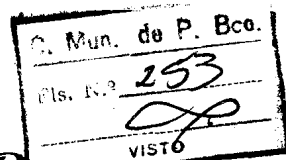
As APM's das Escolas Municipais: Irmã Dulce e Sede Dom Carlos, ainda não possuem um ano de personalidade jurídica, devendo neste caso, serem suprimidas do texto do Projeto de Lei, mediante apresentação de emenda.

As emendas supressivas, se for o caso, poderão ser apresentadas quando da apreciação em segunda discussão e votação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a verificação que será efetuada, relativamente as APM's que não apresentaram documentos que comprovem a data efetiva de registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Com a declarações de utilidade pública terão as referidas entidades condições de pleitearem recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.



Câmara Municipal de Pato Branco



Estando a matéria legalmente amparada, notadamente quanto as APM's que apresentaram a documentação exigida e preencheram os requisitos impostos pela Lei nº 1.046/91, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação, observadas as ressalvas acima apontadas.

É o parecer, SMJ.

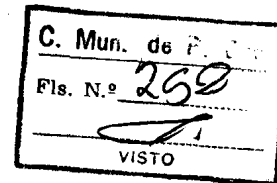
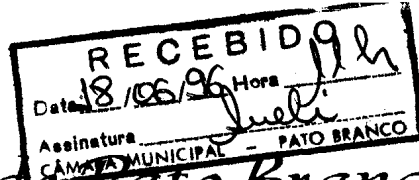
Pato Branco, 24 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Osvaldo Ruaro - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 60/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as seguintes Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais, entidades civis sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná:

I - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Francisco de Assis - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.515.347/0001-77;

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Olavo Bilac - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.660.677/0001-56;

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Santos Dumont - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.609/0001-39;

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vila Izabel - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.333/0001-07;

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Passo da Ilha - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.574.784/0001-61;

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Quebra-Freio - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.319.930/0001-02;

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Antonio Cadorin - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.579.049/0001/40;

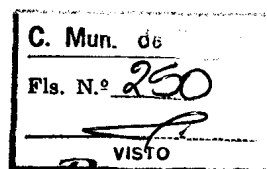
VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cachoeirinha - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.647.334/0001-51;

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Fazenda da Barra - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.640.841/0001-63;

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Fraron - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.178.002/0001-75;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

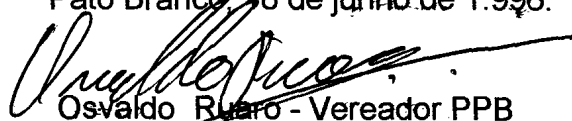
- XI - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lions Clube - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 73.927.451/0001-43;
- XII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rocha Pombo - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.351/0001-21;
- XIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Luis - Comunidade de São Roque do Chopim - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.434.673/0001-50;
- XIV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal União - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.645.567/0001-15;
- XV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vila Verde - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.665.293/0001-26;
- XVI - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.784.360/0001-21;
- XVII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sede Dom Carlos - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 01.122.433/0001-82;
- XVIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, inscrita no CGC/MF sob nº 00.757.496/0001-42; e,
- XIX - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Juvenal Cardoso, inscrita no CGC/MF sob nº 00.700.907/0001-63.

Art. 2º - As associações referidas no artigo 1º se obrigam a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 1.996.


Osvaldo Ruaro - Vereador PPB
PROPONENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 249
VISTO

ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEDE DOM CARLOS
ENSINO DE PRÉ - 1º A 4º SÉRIE



E S T A T U T O D A A P M

PATO BRANCO, março de 1996.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º- Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Bom Jardim, com sede e foro no Município de Pato Branco.

Estado do Paraná à rua: Principal, s/nº reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

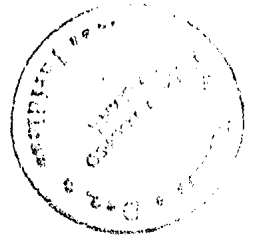
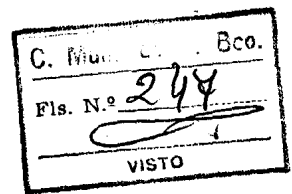
CAPÍTULO II
DA NATUREZA

ART. 2º- A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 3º- Os objetivos da APM são:

- I- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino e para a integração família-escola-comunidade.
- II- Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- III- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- IV- Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis.
- V- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria dos alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares.
- VI- Promover o entrosamento dos pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa cultural-desportivas.
- VII- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade.
- VIII- Zelar e manter o prédio escolar e suas instalações e merenda escolar.



a merenda escolar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º- Compete à APM:

I- Ilustrar, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias.

II- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação.

III- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mãe, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas.

IV- Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários.

V- Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho.

VI- Fornecer aos alunos, comprovadamente carente, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte.

VII- Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas.

VIII- Promover palestras, conferências e círculo de estudo visando orientar pais e professores para um melhor atendimento do aluno e de suas necessidades.

IX- Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes.

X- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes.

XI- Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias (Fundepar) encaminhando a análise para o parecer conclusivo do estabelecimento;

XII- Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação; convocando Assembleia Geral para discutir sobre as irregularidades que forem constatadas.

XIII- Acompanhar o trabalho da Comissão de



XV- convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados.

XVI- Fazer reuniões periódicas para tomada de contribuições.

XVII- Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados através de editais e correspondência.

XVIII- registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes.

XIX- Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART.5º- Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- contribuições voluntárias dos sócios
- II- auxílios e subvenção de órgãos públicos
- III- doações de pessoas físicas jurídicas
- IV- campanhas e promoções
- V- convênios e contratos
- VI- prestação de serviço
- VII- outras fontes.

Parágrafo primeiro: A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrado seu patrimônio.

Parágrafo terceiro: As contribuições voluntárias dos associados bem como, as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo

presidente e tesoureiro da APM.

ART.6º- Os meios e recursos para atender os objetivos da APM será obtidos através de:

- I- contribuições dos sócios
- II- convênios
- III- subvenções diversas
- IV- doações
- V- promoções diversas
- VI- outras fontes

Parágrafo primeiro: A contribuição a que se refere o inciso 1 deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo: Os recursos serão depositados nas Agências de Bancos

ações e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

ART.7º- O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, seguintes categorias de sócios:

- I- efetivos
- II- colaboradores
- III- honorários

Parágrafo primeiro: serão sócios efetivos todos os pais e professores desejarem se associar.

Parágrafo segundo: serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro: serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

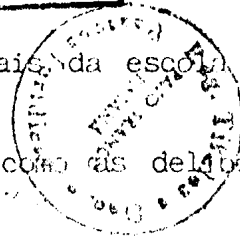
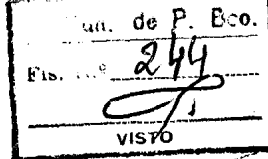
ART.8º- Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I- votar e ser votado
- II- apresentar novos sócios para ampliação do quadro social
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM.
- IV- convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- V- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do contro dos recursos da APM.
- VI- Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessários.
- VII- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II

ART.9º- Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I- votar
- II- apresentar novos sócios para ampliação do quadro social
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM.
- IV- solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimento acerca dos recursos da APM.
- V- participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

ART.10- Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:



- I- Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar.
- II- conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM.
- III- Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM.
- IV- desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiaas.
- V- colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART.11- São órgãos da administração da APM.

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal
- III- diretoria

ART.12- A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associado será convocada e presidida pelo presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano ou outra data.

Parágrafo único: A convocação farce-á por edital, em local visível e de passagem, com 7(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada aos associados.

ART.13- As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número uma hora depois.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

ART.14- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger a diretoria e conselho fiscal
- II- Discutir e aprovar o plano anual da APM.
- III- Aprovar o relatório anual e a prestação de contasa referentes ao exercício anterior com base em parecer do conselho fiscal.
- IV- Deliberar sobre assuntos gerais da APM constantes do edital de convocação.

ART.15- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação
- II- Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especialmente para este fim).
- III- Deliberar sobre a dissolução da APM(Assembleia convocada especificamente para este fim).

do único: sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto sócio, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

ART.16- O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes.

ART.17- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

ART.18- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.
- II- Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual à prestação de contas e ao plano anual de atividade da diretoria.

ART.19- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

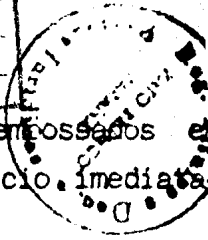
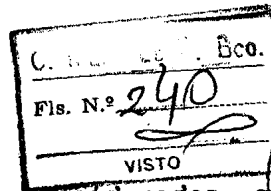
ART.20- A diretoria será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- secretário geral
- IV- Primeiro tesoureiro
- V- tesoureiro
- VI- primeiro tesoureiro
- VII- diretor social
- VIII- diretor cultural
- IX- diretor de esportes

ART.21- Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII do art.20.

ART.22- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o plano anual de atividades e o relatório bimestral e anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- II- Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.
- III- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral.
- IV- Opinar sobre a aceitação de doação com cargos.



Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados e
ato da proclamação da Assembléia Geral assumido o exercício imediato-
mente.

ART.35- A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no
ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria
a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço
e a transmissão dos cargos.

ART.36- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-
se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução
susseciva de cada um dos membros.

I- cada associado terá direito a um voto, independentemente do
número de filhos matriculados na escola.

II- terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores
e honorários.

III- terão direitos a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.37-A APM somente poderá ser dissolvida:

I- Em virtude da lei, emanada do poder competente.

II- Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assem-
bléia.

ART.38- Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de
qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando,
a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

ART.39- A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes
conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará
suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de
seus objetivos institucionais.

ART.40- Os casos omissos desse Estatuto serão dirimidos pela diretoria e
conselho fiscal em reunião conjunta e submetidos à assembléia geral.

ART.41- O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente
para o período para o qual foi eleita.

ART.42- No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito
às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios
fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

ART.43- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de
cada ano.

ART.44- O presidente da APM providenciará publicação do extrato deste estatuto
em diário oficial ou jornal local, e a sua inscrição no registro
cível das pessoas jurídicas.

H

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORM.		CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.122.433/0001-82	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5		CPF DO RESPONSÁVEL 488.418.899-14	
ENDEREÇO DA FILIAL 0910305 - PATO BRANCO					
TIPO DE RAZÃO SOCIAL ASSOC DE FARMACIA EST LA ESC RUA MUN LE SEDE DOM CARLOS					
NOME DE FANTASIA A.P.M.					
LOGRADOURO LOC SEDE DOM CARLOS		NÚMERO 1234		COMPLEMENTO 5678	
CEP 85501-970	BAIRRO DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N ESPECIFICADAS					

CÓD. 7560.027147.0

7365870

2

- I- assinar junto com o presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.
- II- promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III- depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário.
- IV- controlar os recursos da APM.
- V- realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo presidente.
- VI- realizar inventário anual e a prestação de contas submetendo-os à análise e apreciação do presidente do conselho fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.
- VII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores, recebidos e pagos pela APM.

ART.27- Compete ao Diretor Social- Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais, e prioritariamente, de assistência ao educando.

ART.28- Compete ao diretor cultural:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.

ART.29- compete ao diretor de esportes.

Promover a integração escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.

ART.30- Os diretores sociais, cultural e de esportes deverão colaborar para elaboração do Plano Anual e Relatórios bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

ART.31- As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

ART.32- As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivos estatutário.

ART.33-

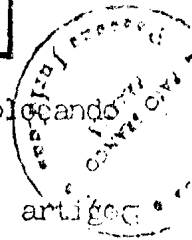
O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado HOJE para registro, ADO E
MICROFILMADO SOB N.º 8479 do
LIVRO 8 de 1.ª série registrado sob N.º 803 do
LIVRO 10 de 1.ª série
Pato Branco, 1.º ABR 1983

Abegail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline Ceia Samara
Juramentada
R. Ibiaporã, 624, 1.º And, São José - Tel. (0432) 24-46

7779007810901-02

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMELO, 100
1.º ANDAR - SÃO JOSÉ
CEP 05.800
PATO BRANCO - PARANÁ



- V- Apresentar balancetes bimestrais ao conselho fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- VI- Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto.
- VII- Elaborar normas para concepção de auxílio ao educando
- VIII- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros.
- IX- Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho fiscal e Assembleia Geral

ART.23- Compete ao presidente:

- I- administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele.
- II- Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos.
- III- Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.
- IV- aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral.
- V- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral.
- VI- Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves da escola.

ART.24- Compete ao vice-presidente:

- I- Auxiliar o presidente e vice-presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

ART.25- Compete ao Secretário Geral:

- I- Auxiliar o presidente e vice presidente substituindo os em seus impedimentos.
- II- lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais.
- III- Organizar os relatórios bimestrais e anuais de atividade
- IV- Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM.
- V- Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

ART.26- Compete ao tesoureiro:

77780773/0001-62

CARTÓRIO DE JURA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE

TEÓFILO OTONARI - MATO GROSSO DO SUL

77780773/0001-62

*Confirmação de
assinatura do Prefeito*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>213</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art.1 - A Associação de Pais e Mestres/A.P.M. da Escola Municipal União, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II

DA NATUREZA

Art.2 - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e não é burocrático, não sendo remunerados os seus dirigentes.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art.3 - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aperfeiçoamento do ensino e na integração família-escola-comunidade, mediante ação em conjunto com o Conselho Escolar.

Art.4 - São objetivos específicos da APM:

- I - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- III - Proporcionar reais condições ao educando de crítica e participação no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.

- IV - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o disposto na letra "F" do art. 11 do Regimento Escolar, conforme Resolução nº 01, de 11/05/91.
- V - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais-desportivas, visando ao meio-ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.
- VI - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento de Ensino, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e organizações Não Governamentais.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5 - Compete à APM :

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos comunitários, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário, assim como a facilidade de transporte.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.

C.	Seco.
Fls. N.º	211
VISTO	

- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar e usar do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XII - Publicar, semestralmente, o balancete.
- XIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

Capítulo V

DO PARIMÔNIO E DA CAPACITAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6 - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

C. Matr. de P. P. de
Fls. N.º 210
VISTO

IV - Campanhas e promoções;

V - Convênios e contratos;

VI - Prestações de serviço;

VII - Outras fontes.

- 1 - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.
- 2 - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- 3 - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.
- 4 - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:
 - Assistência ao Educando;
 - Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar;
- 5 - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem.

Capítulo VI

Art. 7 - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos;
- II - Colaboradores;
- III - Honorários;

- 1 - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.
- 2 - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.
- 3 - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM

Art. 8 - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, de acordo com inciso IX, do art. 5, deste Estatuto;
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art. 9 - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 8, exceto o inciso VII.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente;
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da

G. Amm. Co.
Fls. N.º 208
visto



APM;

III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;

V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Art. 11 - São órgãos da Administração da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo presidente da APM.

Único - A convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

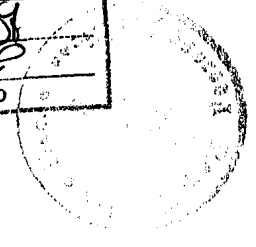
1 - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

2 - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger a diretoria e Conselho Fiscal;

C. Mun. de Eco.
Fls. N.º 28
VISTO



II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APM, constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação;

III - Deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades;

III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A Diretoria será composta de:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO-GERAL;
- IV - DIRETOR FINANCEIRO;
- V - DIRETOR SOCIAL;
- VI - DIRETOR CULTURAL;
- VII - DIRETOR DE ESPORTES;
- VIII - DIRETOR DO MEIO-AMBIENTE.

Art.21 - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral, para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 20.

Art.22 - Compete à diretoria:

- I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e anuais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o Plano Anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos;
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art.5 deste Estatuto;
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;

VIII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal;

IX - Opinião sobre contratos e convênios;

X - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais;

XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 23 - Compete ao presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;

IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;

VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a Assistência ao educando;

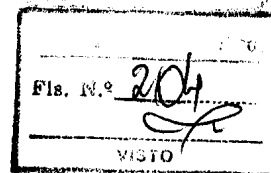
VII - Propor à Secretaria de Estado da Educação a celebração de contrato e/ou convênio;

VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:

a- Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembleia Geral

b- Cópia do relatório semestral e anual de atividades;

c- Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias a-



pós a eleição;

d- Relatório das atividades das Diretorias: social, cultural, de esportes e meio ambiente;

e- Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário geral:

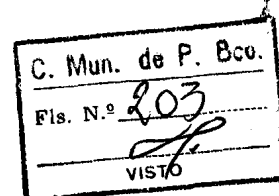
I - Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - Lavrar as atas de reuniões e Assembléias Gerais;

III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades;

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.



Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o presidente da APM, as obrigações mensais, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário Estadual.
- IV - Controlar os recursos da APM.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do art. 23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho fiscal respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela APM.
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.

único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.29 - Compete ao Diretor de Esportes:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.

único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.30 - Compete ao Diretor do Meio-ambiente:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.

Art.31 - Os Diretores, social, cultural, de esporte e meio-ambiente deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividade e Relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art.32 - Aos Diretores, social, cultural, de esporte e meio-ambiente compete promover a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art.33 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art.34 - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art.35 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

I - Cada associado terá o direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.

II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.

III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art.36 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art.37 - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no dia da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a conclusão da missão dos cargos.

Art.38 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, prorrogando-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art.39 - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

Art.40 - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

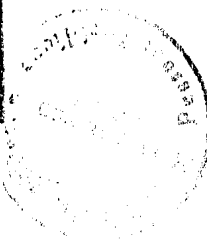
II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no parag. III, art. 35.

Art. 42 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art.43 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e emprega

C. M. de P. Bco.
Fls. N.º 200
VISTO



rá suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

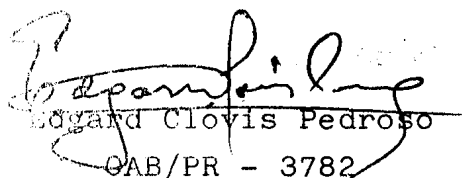
Art. 44 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente pelo período para o qual foi eleita.

Art. 45 - O exercício financeiro da APM terminará em 30 de abril de cada ano.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 47 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 48 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

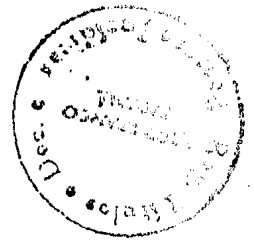

Edgard Clóvis Pedrosa
OAB/PR - 3782

x Odir Zancanaro

Odir Zancanaro
Presidente APM - Escola União

verificou esta de
registro de matrícula

C. Mun. de	199
Fis. N.º	7
VISTO	



LEI Nº 1.111 DE 1954
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL
JOSE FRACON

PARA ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

C. _____
Fls. N.º 198
VISTO



- CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO GERAL DO TÍTULO
- CAPITULO II - DA INTRODUÇÃO
- CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPITULO IV - DAS ATIVIDADES
- CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DO CAPTACAO E APLICACAO DE RECURSOS
- CAPITULO VI - DOS SOCIOS
- CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES, EXERCÍCIO, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Pinzon AMV, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua José Tatto s/n, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

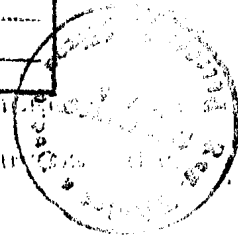
Art. 2º - A AMV, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da AMV são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;

- IV - Promover atividades complementares, como
trabalho, a alunos com dificuldade de
aprendizagem, recrutando recursos e
materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas
para a melhoria da merenda escolar, através de
estratégias que interessem ao educando
conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes,
recursos, material e vestuário, assim como
facilidade de transporte;
- VII - Promover palestras, conferências e círculos de
estudo visando orientar pais e professores
para um melhor entendimento do aluno e de suas
necessidades;
- VIII - Proporcionar através da mobilização de setores
da comunidade medidas necessárias e possíveis
no atendimento médico odontológico e social
aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- IX - Mobilizar recursos humanos, materiais e
financeiros da comunidade, para atender aos
educandos, quando tiverem sido esgotadas todas
as outras fontes de recursos competentes;
- X - Analisar as condições sócio-econômicas dos
candidatos a isenção das contribuições
comunitárias (Fundepar), encaminhando a
análise para parecer conclusivo do
estabelecimento;
- XI - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas
oriundas de qualquer cobrança ou doação;
convocando Assembleia Geral para discutir e
decidir sobre as irregularidades que forem
constata-las;



- XII - Apresentar, de período em período, em Assembleia Geral, a prestação de contas de recursos da entidade;
- XIII - Convocar, por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XIV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XV - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondência;
- XVI - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XVII - Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção;
- XVIII - Celebrar contratos, e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPITULO V DO PATRIMONIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

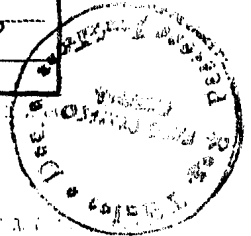
Art. 52 - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Campanhas e promoções;
- III - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como os

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 136
VISTO



valores da APM, deverão ser obrigatoriamente contabilizados e integrados ao seu patrimônio.

Parágrafo primeiro - As contribuições voluntárias, associadas, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada em conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 69 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - contribuições dos sócios;
- II - doações;
- III - promoções diversas;
- IV - outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativa.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados nas Agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

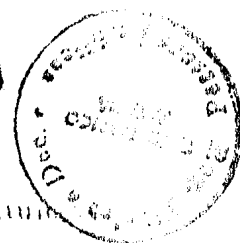
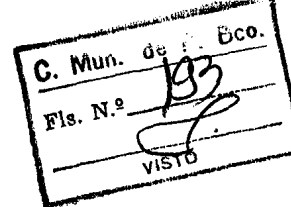
Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPITULO VI DOS SÓCIOS

Art. 72 - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos os pais e professores



que cooperarem ao trabalho.

Parágrafo segundo - Serão sócios efetivos todos os alunos da escola, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de colaboração.

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todas aquelas que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

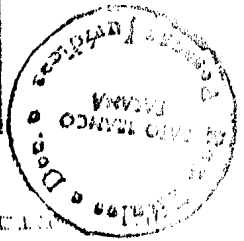
Art. 69 - Constituem direito todos os sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária;
- V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 49 inciso II.

Art. 70 - Constituem direito dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM,

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 198
Visto



... dependência
... nos termos do artigo 42
... do estatuto.

Art. 109 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 110 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

Art. 120 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data).

Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 130 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de qualquer número de sócios



Parágrafo único - as deliberações da Assembleia Geral aprovadas por qualquer número de sócios presentes.

Art. 149 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante do edital de convocação.

Art. 150 - Compete A Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especificamente para este fim).
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembleia convocada especificamente para este fim)

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 160 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

C. Mun. de P. Ede.
Fls. N.º 190
VISTO



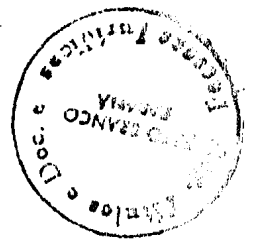
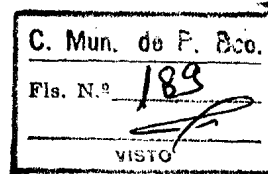
Parágrafo primeiro - O cheque deverá ser depositado, em parte, por meio de atenuação.

Art. 179 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 49 deste Estatuto;
- VI - Reunir-se uma vez por mês, se necessário;
- VII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 180 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em



... e
... ..
... ..

- IV - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com a autorização da Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral;
- VI - promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais pendentes.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APH;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APH aos associados.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APH, as obrigações mercantis, cheques, balanços e



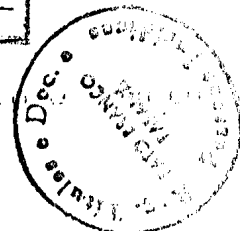
outros documentos, que
responda a atividade financeira da
APM;

- II - Promover a arrecadação e conservação das contribuições dos socios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os às análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 229 - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 239 - Compete ao Diretor Cultural - promover eventos, palestras, encontros, atividades de interesse cultural para a comunidade.

Art. 249 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração



rescto comatidade através de planejamento
das atividades operativas.

Art. 259 - Os comitês de administração e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 269 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 279 - As chapas serão submetidas à Diretoria da CMH, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 289 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 299 - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da Assembleia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 309 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 186
VISTO



Art. 319 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal tem um ano, esgotando-se as eleições até ao dia abrandado das eleições gerais e pessoalmente para a única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - O mandatário associado terá direito a um voto independente do número de filhos matriculados na escola;

II - terá direito a voto: todos os sócios efectivos, colaboradores e honorários;

III - terão direito a serem votados todos os sócios efectivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 329 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia.

Art. 339 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 349 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 359 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 186
VISTO



Art. 369 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente pelo período o qual foi eleito.

Art. 379 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

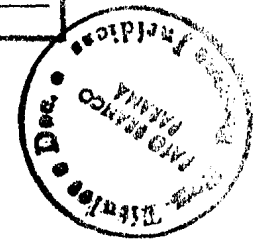
Art. 389 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril ou outra data, de cada ano.

Art. 399 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Leandro F. de S. P.

verificou esta de
registro do Estabelecimento

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 184
VISTO



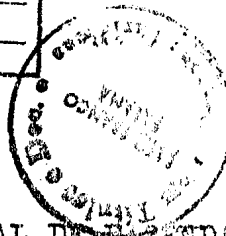
E S T A T U T O

D A

A P M

F A Z E N D A D A B A R R A

C.	...	...
Fls. N.º	183	
VISTO		



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL DE FAZENDA DA BARRA, Ensino de 1º grau, A P M , com sede e foro, no Distrito de Pato Branco, Estado do Paraná, Interior sem número, reger-se-a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º- A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e Professores do estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial, nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º- Os objetivos da APM são:

I- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento, do ensino, e para a integração familiar-escola-comunidade;

II- Prestar assistência aos educandos assegurando-lhe condições de eficiência escolar;

III- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre, a realidade dessa mesma comunidade;

IV- Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todos os processos escolares;

V- Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégia que interessem ao educando conquistar-o para esse trabalho;

VI- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;

VII- Indicar aos alunos a serem contemplados com bolsas em face de análise de suas condições sócio-econômicas;

VIII- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando orientar pais e professores para, um melhor atendimento e de suas necessidades;

Proporcionar através de mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis no atendimento médico, odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;

IX- Mobilizar recursos humanos, material e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de, recursos competentes;

X- Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à inscrição das contribuições comunitárias (Fundepar), encaminhando a análise para parecer, conclusivo do estabelecimento;

XI- Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando a Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

XII- Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias;

XIII- Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;

XV- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais dos alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;

V- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades, sócio-educativos-cultural-desportivas;

VI- Contribuir para a melhoria e conservação do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridades;

VII- Conservar e manter o prédio dentro de critérios de, prioridade escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º- Compete à APM:

I- Descutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugeridos e decididos sobre as medidas de correção que julga necessário;

II- Programar o uso do estabelecimento de ensino, nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias responsabilizando-se pela sua conservação;

III- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de saúdes, clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;

IV- Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recriando recursos humanos e materiais;

XVI- Fazer reuniões periódicas para tomada de eleições e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;

XVII- Apresentar balancetes das receitas bimestralmente, aos associados, através de editais e correspondência;

- XVIII- Registrar as reuniões e livro ata assinado pelos, presentes;
- XIX- Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e, bens do estabelecimento quando da substituição de direção;
- XX- Celebrar contratos/ ou convênios com a Administração Públicas com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar em suas instalações e preparar a merenda escolar;



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º- Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- Contribuições voluntárias dos sócios;
- II- Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III- Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Campanha de promoções;
- V- Convênio e contratos;
- VI- Prestações de serviços;
- VII- Outras fontes

Parágrafo primeiro- A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo- Os bens móveis e imóveis; assim como valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro- As contribuições voluntárias, dos associados, bem como, as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas.

Art. 6º- Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I- Contribuições dos sócios;
- II- Convênios;
- III- Subvenção diversas;
- IV- Doações;
- V- Promoções diversas;
- VI- Outras fontes;



Parágrafo primeiro- A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo- Os recursos são depositados, nas agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à APM, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, ou pelo presidente e pelo tesoureiro da entidade.

Parágrafo terceiro- Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidade prevista nos Status.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º- O quadro social da APM será contida como número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I- Efetivos
- II- Colaboradores
- III- Honorários

Parágrafo primeiro- Serão efetivos todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo- Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro- Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham, prestado relevantes serviços à educação e a APM.



Art. 8º- Constituem direitos dos sócios efetivos;

- I- Votar e ser votado;
- II- Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APM;
- III- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- IV- Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI- Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando do necessário;
- VII- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II.

Art. 9º- Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I- Votar;
- II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV- Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

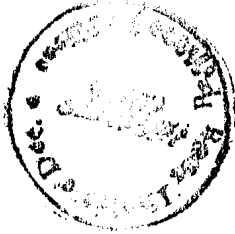
Art. 10º- Constituem deveres aos sócios efetivos e colaboradores:

- I- Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II- Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III- Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões da APM;

IV- Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem comen-
adad?

V- Colaborar na solução dos problemas do educando e do ensino
belicimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11º- São órgãos da administração da APM:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho fiscal;

III- Diretoria;

Art. 12º- A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data).

Parágrafo único- A convocação dar-se-ão em primeira convocação, em local visível e de passagem com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º- A Assembléia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único- As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

IV- Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante do edital do convocação.

Art. 15º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- Delibrar sobre as modificações deste ESTATUTO e homologá-las (Assembléia Geral convocadas especificamente para este fim);
- III- Deliberar sobre a dissolução da APM. (assembléia convocada especialmente para este fim).

Parágrafo único- Sempre que justificado, poderá ser, convocada a Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência ao associado.

Art. 16º- O Conselho Fiscal sempre presidido por 06 membros sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 17º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º- Compete o Conselho Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II- Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer, aos relatórios bimestral e anual, à prestação, de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempenho ao presidente.

Art. 20º- A diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário geral;
- IV- Primeiro tesoureiro;
- V- Primeiro secretário;
- VI- Tesoureiro;
- VII- Diretor social;
- VIII- Diretor cultural

Parágrafo segundo- A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art. 21º- Compete à diretoria:

I- Elaborar o plano de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

II- Gerir os recursos da APM no comprimento de seus objetivos;

III- Colocar em execução o plano anual de atividades e deliberações da Assembleia Geral;

IV- Opinar sobre contratos e convênios;

V- Opinar sobre a aceitação de doação com cargos;

VI- Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à deste Estatuto;

VII- Executar e fazer, executar as atribuições contantes do artigo 4º deste Estatuto;

VIII- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;

IX- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Presidência ou por dois terços de seus membros.

X- Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

XI- Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública;

XII- Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 22º- Compete ao Presidente:

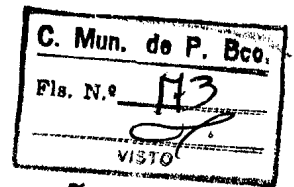
- I- Administrar a APM representando-a em juízo ou, fora dele;
- II- Estimular a participação dos pais e todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III- Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações monetárias, cheques, balanços e outros documentos que impõem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros e escrituração;
- IV- Aprovar pagamentos correspondentes até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V- Promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os demais;
- VI- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias e da diretoria e Assembléia;
- VII- Representar a APM nas esferas judiciais ou extraordinárias;

Art. 23º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente em todas as suas competências substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 24º- Compete ao Secretário Geral:

- I- Auxiliar o presidente e vice-presidente substituindo em seus impedimentos;
- II- Levar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III- Organizar os relatórios bimestrais e anuais de atividades;
- IV- Manter atualizado e em ordem o fichário de sócio os arquivos e documentos da APM;
- V- Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.



Art. 25º- Compete ao Tesoureiro:

I- Assinar junto com o presidente da APM as obrigações, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II- Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;

III- Depositar os recursos financeiros da APM, em estabelecimento bancário;

IV- Controlar os recursos da APM;

V- Realizar através de cheques nominal ou em dinheiro, se a importância menor ou igual a dois(2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo presidente;

VI- Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII- Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral respectivamente;

VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;

IX- Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública;

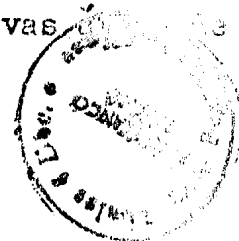
Art. 26º- Compete ao Diretor Social:

I- Promover a integração, escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 27º- Promover a escola-comunidade.

Art. 28º- Compete ao Diretor de esportes promover a integração e escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 29º- Os diretores sociais, Cultural e de esportes que devam co-laborar para a elaboração de plano anual de atividades e relatórios bi-mestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas atuação.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 30º- As eleições para o Conselho Fiscal em Assembléia Geral ordinária, realizar-se-ão anualmente.

Art. 31º- As chapas serão submetidas a Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 32º- O eleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguiu maior número de votos.

Art. 33º- Os eleitores para o Conselho Fiscal serão considerados compo-sado em ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imetiatamente.

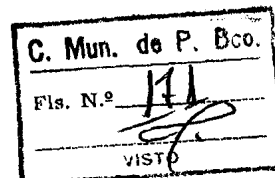
Art. 34º- A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia deverá receber da diretoria anteri-or a prestação de contas do período compreendido entre o último balan-ço e a transmissão dos cargos.

Art. 35º- O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de uma úni-ca recondução sucessiva de cada um dos membros.

I- Cada associado terá direito a um voto, independentemente, co-laboradores e honorários ;

II- Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 36º- A APM somente poderá ser desenvolvida:

I- Em virtude da lei emanda do poder competente;

II- Por decisão de dois treços de seus sócios manifestada em A
sembléia...

Art. 37º- Em caso de dissolução, todos os seus móveis e valores de qual
quer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a cri-
tério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º- A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a diri-
gentes conselheiros mantedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e emprega-
rá suas rendas exclusivamente no seu Município, na manutenção de se-
us objetivos, institucionais.

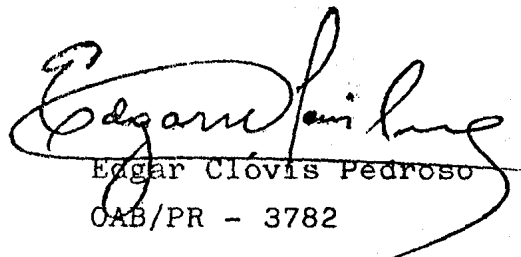
Art. 39º- Os casos omissos deste estatuto serão dirigidos pela diretoria
e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidas e a Assembléia Geral

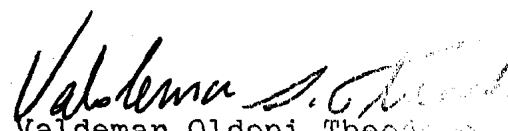
Art. 40º- O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmen-
te para o período para o qual foi eleita...

Art. 41º- No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoso respei-
to. As disposições legais, de modo a assegurar a observância aos prin-
cípios fundamentais da Política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42º- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril
de cada ano.

Art. 43º- O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato des-
te estatuto em Diário Oficial ou jornal local, e a sua inscrição no regi-
stro civil das pessoas jurídicas....

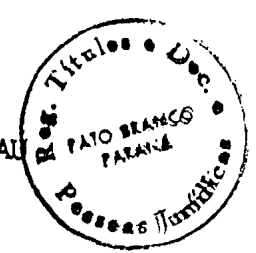

Edgar Clóvis Pedrosa
OAB/PR - 3782


Valdemar Oldoni Theodoro
Presidente da APM

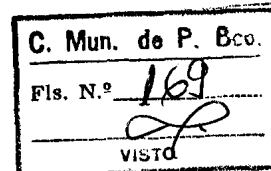
Handwritten notes in the top right corner, partially illegible.

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>170</u>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN - ENSINO DE 1º GRAU



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN - ENSINO DE 1º GRAU



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

C A P I T U L O I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres / A.P.M. da Escola Municipal Antonio Cadorin, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe foram aplicáveis.

C A P I T U L O II

DA NATUREZA

Art. 2º - APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

C A P I T U L O III

DOS OBJETIVOS

Art. 3. - A APM, tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família - escola - comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º. - São objetivos específicos da APM,
1 - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.



- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- III - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o Regimento das Escolas da Rede Municipal.
- IV - Promover o entrosamento sistemático entre pais, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades, sócio-culturais-desportivas - saúde - meio-ambiente, dentro do previsto no regimento Escolar.
- V - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM.

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recebido, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades se forem constatadas.
- VII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- VII - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 167



sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.

- IX - Promover a melhoria da alimentação escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- X - Encaminhar o Plano Atual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XI - Publicar, semestralmente o balancete.
- XII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, como a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

C A P I T U L O V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios,
- II - Auxílio a subvenção de órgão públicos.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviço.
- VII - Patrocínios.
- VIII - Outra fontes.

§ 1º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M. devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da APM. a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.



§ 4 - Os recursos da APM serão apliedos na seguinte ordem:

- Assistência ao Educando;
- Conservação a/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.

§ 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias pelo órgão de origem.

C A P I T U L O VI.

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da A.P.M. será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejam se associar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.P.M.

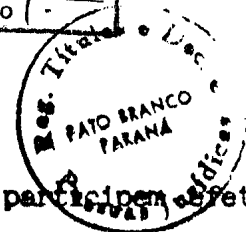
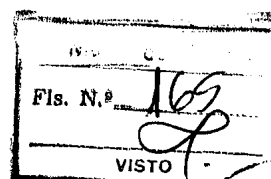
Art. 8º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V - Solicitar a Assembléia Geral, esclarecimentos a cerca do controle dos recursos da A.P.M.
- VI - Participar das atividades promovidas pela A.P.M., bem como utilizar as dependências do estabelcimento, de acordo com inciso IX, do art, 5º, deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I,II,III,IV,V,e VI do art. 8º, exceto o inciso VII.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:



- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.
- II - Conservar e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações de A.P.M.
- III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da A.P.M.
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da Administração da A.P.M.

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M.

§ único - A convocação far-se-á com 10 (des) dias de antecedência o com ampla divulgação.

Art. 13º - As Assembleias Geral realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

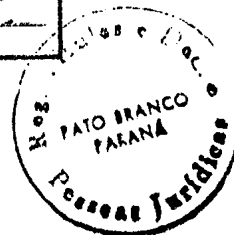
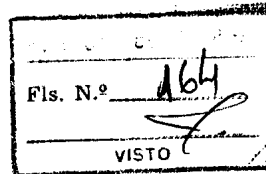
§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14.- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:



I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação.

III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.

II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.

III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário Geral

IV - 2º Secretário

V - Diretor Financeiro

VI - Diretor Social

VII - Diretor Cultural

Art. 21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, do art. 20.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.

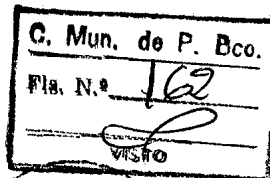
II - Gerir os recursos da A.P.M., no cumprimento de seus objetivos.



- III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral.
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estado
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Opinar sobre contratos o convênios.
- X - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, c/ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.
- XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários e serem admitidos.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a A.P.M., representando-a em juízo ou fora dele.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M., bem como visar os livros de escrituração.
- III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Escola.
- IV - Convocar o presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM. em especial ao que decidem sobre a Assistência ao Educando.
- VII - Propor ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a celebração de contrato c/ou convênio.
- VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento.
 - a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
 - c- Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
 - d - Relatório das atividades das Diretorias social e cultural.



e - Outras propostas de trabalhos de interesse da comunidade.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências tui-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente.

II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.

III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da A.P.M.

V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência de A.P.M., aos associados.

Art. 26º - Comete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 27º - Comete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidades financeiras ou patrimonial para a A.P.M.

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em estabelecimento bancário Estadual.

IV - Controlar os recursos da A.P.M.

V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, art 23.

VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos dos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela A.P.M.

IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:



- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente, da assistência ao educando.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural.

- promover a integração Escolar-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais, esportivas e do meio ambiente.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 30º - Os Diretores, social e cultural, deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31º - Aos Diretores social e cultural compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

C A P Í T U L O V I I I

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Art. 32º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-lo, se contrário a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 34º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerado vencedor a chapa que conseguir maior número de votos.

I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.

II - Poderão ser votado: todos os sócios efetivos e colaboradores.

III - Não poderão ser votados os menor de dezoito anos.

Art. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação da contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art. 37º - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

C. Mun. de F. Eco
Fls. N.º 160
VISTO



Art. 38º - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

Art. 39º - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

C A P Í T U L O I X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 40º - A A.P. somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emenda do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Somente poderão votar sócios que não esteja enquadrados no § III, art. 35º.

Art. 41º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valor de qualquer espécie revertarão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art. 42º - A APM não distribuirá lucros, bonificação e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, o empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 43º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleito.

Art. 44º - O exercício financeiro da APM, terminará em 30 de abril de cada ano.

Art. 45º - No exercício de suas atribuições a APM, manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 46º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirigidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 47º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.



Membros da Diretoria eleita da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Antonio Cadorin - Ensino de 1º Grau de Pato Branco do Estado do Paraná.

Armando Cavéias
ARLINDO CAVEIAS
PRESIDENTE
CPF
RG

Luiz Francisco Debastiani
LUIZ FRANCISCO DEBASTIANI
VICE PRESIDENTE
CPF
RG

Saray Marques
SARAY MARQUES
1ª SECRETÁRIA
CPF
RG

Beatriz Caveião
BEATRIZ CAVEIÃO
2ª SECRETÁRIA
CPF
RG

Iraci Cadorin
IRACI CADORIN
1ª TESOUREIRO
CPF
RG

Idair Toss
IDAIR TOSS
2ª TESOUREIRO
CPF
RG

Inês Bin
INÊS BIN
DIRETOR CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO
CPF
RG

Claudino Debastiani
CLAUDINO DEBASTIANI
CONSELHO FISCAL
CPF
RG

Valdir Bonetti
VALDIR BONETTI
CONSELHO FISCAL
CPF
RG

João Climachski
JOÃO CLIMACHESKI
SUPLENTE
CPF
RG

Edgard Clovis Pedrozo
EDGARD CLOVIS PEDROZO
OAB/PR 3782

*Transferida para
registro do ato*

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 158
VISTO
C. Mun. de P. Bco

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vila Isabel / AFM
Com sede e foro no Distrito de Pato Branco
Município de Pato Branco
Estado do Paraná à Rua 31 de Março S/Nº
regem-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares
que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º - A AFM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da AFM são:

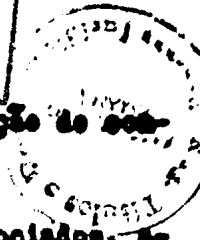
- I - Discutir, elaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, e aprimoramento do ensino, e para a integração família - escola - comunidade;**
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;**
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;**
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;**
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos juntos à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;**
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;**
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade;**
- VIII - Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e, preparar a merenda escolar.**

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à AFM:



- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clube de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face de análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar pais e professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento, digo atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias (Fundepar), encaminhamento a análise para parecer conclusivo do estabelecimento;
- XII - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação; convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIII - Aprovar em primeira instância, em Assembleia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias



- XIV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XV - Apresentar balanços das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondências;
- XVI - Registrar as reuniões em livre assinado pelos presentes;
- XVII - Proceder, em dia, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção;
- XVIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO
DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestação de serviços;
- VII - Outras fontes;

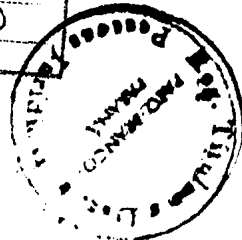
Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - Contribuições de sócios;
- II - Convênios;
- III - Subvenções diversas;



- IV - Doações;
- V - Promoções diversas;
- VI - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativa.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados nas Agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas no Estatuto.

CAPITULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

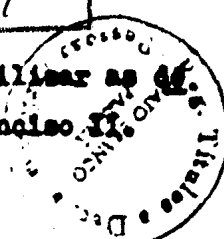
Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM, quando necessário;



- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II.
- Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:
- I - Votar;
 - II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
 - III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
 - IV - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
 - V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

- Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
 - II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
 - III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
 - IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
 - V - Colaborar na solução dos problemas de educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 - São órgãos da administração da APM:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Fiscal;
 - III - Diretoria;

- Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data)

Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, local visível e de passagem, com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

- Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

- Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas do exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante no edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especificamente para este fim)
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembleia convocada especificamente para este fim)

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Appreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VII- Diretor Social;
- VIII-Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Parágrafo segundo - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balanços bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública.
- XII -Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
 - II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
 - III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
 - IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral;
 - V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral;
 - VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os demais.
- EX: Representar a APM nas esferas judiciais ou extrajudiciais.

titulip

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:**

I - Auxiliar o Presidente

- I - Auxiliar o Presidente

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto a

Art. 26 - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 27 - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e culturais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 29 - Os Diretores Social, Cultural, de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de atividades e relatórios bimestrais e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 30 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 32 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 33 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados expostos em ato de proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 34 - A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia.

Art. 35 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada Associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a voto todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia.

Art. 37 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

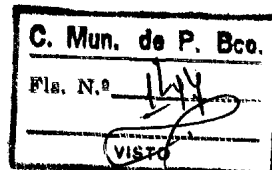
Art. 38 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais

- Art. 39 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.
- Art. 40 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleito.
- Art. 41 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- Art. 42- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.
- Art. 43- O presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Odete S. Tonial

Edgardo Luis Padua

043/RR 3782



CAPÍTULO 1 DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL VILA VERDE, ENSINO DE PRÉ 1ª a 4ª série do 1º grau, APM, com sede e foro, no município de PATO BRANCO, Estado do Paraná, reger-se-a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicados.

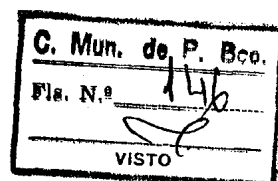
CAPÍTULO I I DA NATUREZA

Art. 2º- A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores de Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religiosa, radical, nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º- Os objetivos da APM são:

- I- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração familiar- escola- comunidade;
- II- Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre, a realidade dessa comunidade
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todos os processos escolares;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da



merenda escolar, através de estratégia que interessar ao educando conquistando-o para esse trabalho;

VI- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos material e vestuário, assim como estimular sua permanência na escola.

VII- PROMOVER O entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;

VIII- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugeridos e decididos sobre as medidas de conexão que julgar necessários;

Art. II- Programar o uso do estabelecimento de ensino, nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação.

III- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de saúde, clube de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;

IV- Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais.

V- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições.

VI- Apresentar balancete das receitas, bimestralmente, aos associados através de editais e correspondência;

VII- Registrar em livro ata assinado pelos presentes;

VIII - Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do esta-

belicimento quando da substituição da direção;

21- Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e mater o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO
DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes;

Parágrafo primeiro: A aplicação de recursos da APM só será feita após a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Os bens móveis e imóveis, assim como valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro: As contribuições voluntárias dos sócios, bem como, as arrecadadas sob qualquer outra fonte, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, e ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Convênios;
- III - Subvenções diversas;
- IV - Doações;
- V - Promoções diversas;
- VI - Outras fontes;

Parágrafo primeiro: A contribuição que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo: Os recursos serão depositados nas Agências de Depósito, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro: Os recursos da APM serão aplicados no atendimento das Atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número limitado das seguintes categorias de sócios;

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- II-1 - Honorários

Parágrafo primeiro: Serão efetivados todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo: Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro: Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos;

- I - Votar e ser votados;
- II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- IV - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimento a cerca do controle dos recursos da APM;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Verificar a qualquer momento livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4º inciso II.



- Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
- I - Estimular e dar condições que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
 - II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
 - III - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
 - IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
 - V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11º - São órgãos da administração da APM;
- I - Assembléia Geral;
 - II - Conselho Fiscal;
 - III - Diretoria;

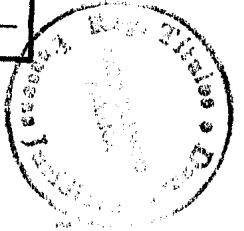
- Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data).

Parágrafo único: A convocação far-se-ão em primeira convocação, em local visível e de passagem com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

- Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes

- Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
- I - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante do edital de convocação.



Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las;
(Assembléia convocada especialmente para este fim);
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembléia convocada especialmente para este fim);

Parágrafo único- Sempre que justificado, poderá ser, convocado a Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O conselho Fiscal será constituído por 06 membros sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes.

Art.17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhido por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

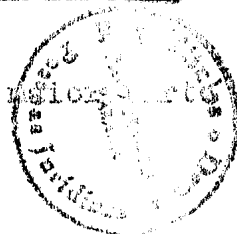
- I - Examinar qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer, aos relatórios bimestrais e anuais, à prestações de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos cabendo o desempenho ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes;

Parágrafo segundo - A chapa deverá ser composta, em, sua maioria, por pais de alunos.

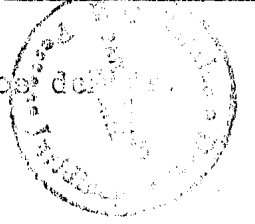


Compete à diretoria:

- I - Elaborar o plano de atividades e os relatórios bimestrais e anuais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colaborar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doação com encargos.
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancete bimestral ao Conselho Fiscal colocando-o deste Estatuto;
- VIII- Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para a concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto submetendo-as a posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e ou convênios firmados com a Administração Pública.

Art. 23- Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou, fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV- Aprovar pagamentos correspondentes até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias e da diretoria e Assembleia Geral;
- VI - Prover a solidariedade entre todos os participantes, atende



iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os da comunidade.

Art. 24- Compete ao Vice- Presidente:

I- Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art 25- Compete ao Secretário Geral:

I- Auxiliar o Presidente e Vice- Presidente substituindo-os em seus impedimentos.

II- Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM.

V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26- Compete ao Tesoureiro:

I- Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações nascentes cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidades financeira ou patrimonial para a APM.

II- Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;

III- Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV- Controlar os recursos da APM.

V- Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois(2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI- Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII- Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.

VIII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;

IX- Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 27- Compete ao diretor Social:

Promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 28- Promover a escola comunidade.

Art. 29- Compete ao diretor de esportes promover a integração escola comunidade através de planejamento e execução das atividades desportivas.

Art. 30- Os diretores social, cultural e de esportes deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios bimestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31- As eleições para o conselho fiscal e para a diretoria realizar-se-ão anualmente em assembléia geral ordinária.

Art. 32- As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33- O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir número maior de votos.

Art. 34- Os eleitos para o conselho fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da assembléia geral assumindo o exercício imediatamente.

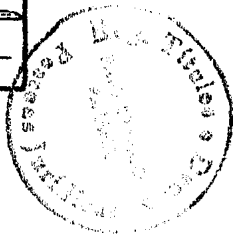
Art. 35- A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da assembléia e deverá receber da diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36- O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de um ano realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I- Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

II- Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III- Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37- A APM somente poderá ser dissolvida:
- I- Em virtude da lei, emanada do poder competente;
 - II- Por decisão de dois terços de seus sócios manifestada em assembléia.
- Art. 38- Em caso de dissolução, todos os seus móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando a critério da assembléia geral extraordinária.
- Art. 39- A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.
- Art. 40- Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal em reunião conjunta e submetida a assembléia geral.
- Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para qual foi eleita.
- Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- Art. 43- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de Abril de cada ano.
- Art. 44- O presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste estatuto em Diário Oficial ou jornal local, e a sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Sebastião R. de Souza

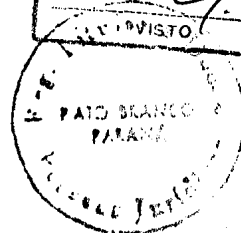
Dr. Edgard Clovis Pedrozo

OAB/PR 3782

Edgard Clovis Pedrozo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 134
VISTO

ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUÍS - ENSINO DE PRÉ A 4ª SÉRIE.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA ESCOLA SÃO LUÍS DA COMUNIDADE DE
SÃO ROQUE DO CHI M.

PAID BLANCO - PARANÁ

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORD

ART. 1º - A Associação de pais e mestres A.P.M. da Escola Municipal São Luís tem sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do estabelecimento em que atua, não tem caráter político, religioso, racial ou finalidade lucrativa, não sendo remunerados seus dirigentes nem seus conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração familiar-escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - Fornecer assistência ao aluno do, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade da mesma comunidade.
- III - Representar pais de alunos junto ao Estabelecimento de Ensino, de acordo com o Regimento Escolar e sua resolução.
- IV - Promover o intercâmbio sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais-desportivas-saúde-meio-ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.

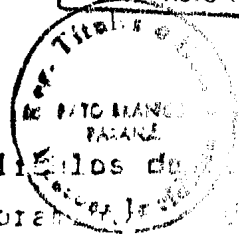
- VI - Contribuir para a melhoria e conservação do Estabelecimento Escolar, celebração de convênios com a administração pública e organizações não governamentais.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - Compete a APM:

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e ou conservação do Estabelecimento de Ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos comprovadamente carentes, material e vestuário, assim como facilidade de transporte.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico odontológico social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a inscrição das contribuições comunitárias, encaminhando a análise, para parecer conclusivo do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.
- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clubes de mães, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas.



- VIII - Promover palestras, conferências e cursos de aperfeiçoamento, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias, de acordo com a legislação, através da criação de hortas, com estratégias que despertem o interesse do educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o plano anual de atividades e as prestações de conta relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente estatuto. Ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XII - Publicar trimestralmente, a ser enviado a Administração Municipal.
- XIII - Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública e Organização não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de :

- I- Contribuições voluntaria dos sócios.
- II- Auxílio e subvenção de órgãos públicos
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas.



- IV - Campanhas e promoções
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviço.
- VII - Outros itens.

§ 1º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento as finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias de seus associados bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositados em Estabelecimento Bancário Estatal em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e pelo Diretor Financeiro da APM.

§ 4º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- Assistência ao educando;
- Conservação e ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.

§ 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentarias estabelecidas pelo órgão de origem.

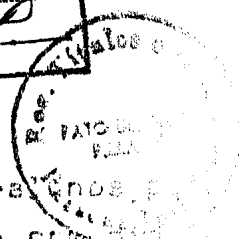
CAPITULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 7º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.



§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevante serviço à educação e à APM.

ART. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

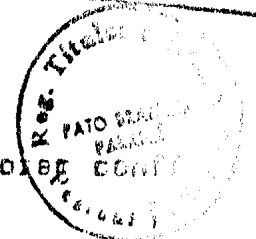
- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM.
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante 2/3 dos associados efetivos,
- V - Solicitar em assembleia Geral, esclarecimentos a respeito do controle dos recursos da APM.
- VI - Participar das atividades promovidas pela APM bem como utilizar as dependências do Estabelecimento, de acordo com inciso IX, do art. 5º deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convenios firmados com a administração Pública.

ART. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I. II. III. IV. V. VI. do art. 8º, exceto o inciso VII.

ART. 10º - Constituem deveres dos sócios colaboradores e efetivos:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM.



- III - Desempenhar os cargos e missões que lhes forem atribuídos
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM.
- V - Colaborar na solução de problemas do educando e do estabelecimento.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART.11º - São órgãos da Administração da APM

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

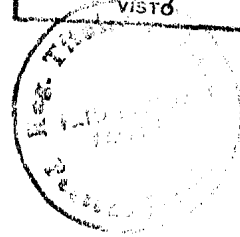
ART.12º - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo presidente da APM.

§ Único - A convocação far-se-á com 10(dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

ART.13º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores, em segunda, com qualquer número mais de uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.



ART.14º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o Plano Anual da APM.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APM., com base em parecer do edital de convocação.

ART.15º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação
- II - Deliberar sobre modificação deste estatuto e homologa-las após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM.

ART.16º - O conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03(tres) efetivos e 03(tres) suplentes.

ART.17º - O conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

ART.18º - Compete ao conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo os livros e documentos da diretoria.
- II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV - Opinar sobre contratos e convênios.

ART.19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

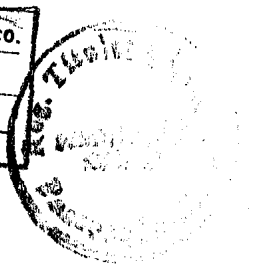
ART.20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor do Meio-ambiente

ART.21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art.20º.

ART.22º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.
- III - Colocar em Execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembleia Geral.
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal colocando a disposição desta seus livros e documentos para posterior encaminhamento à administração Municipal.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art.5º deste Estatuto.



- VI - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - Tomar medidas de emergência não prevista neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Opinar sobre contratos e convênios.
- X - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.
- XI - Deliberar sobre o nome dos funcionários a serem admitidos.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outro documento que importe em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.
- III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V - Apresentar a Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a Assistência ao Educando.

VII - Propor a secretaria Municipal de Educação a celebração de contrato e ou convênio.

VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento

- a - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembleia Geral.
- b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
- c - Coleções dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
- d - Relatório das atividades dos setores, social, cultural, de reportes e meio-ambiente comunitário.
- e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art. 248 - Compete ao Vice-Presidente:

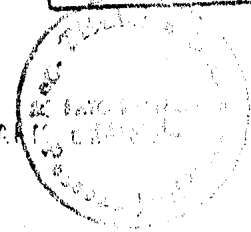
- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 250 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, quando da indisponibilidade do Vice-Presidente.
- II - Levantar as atas de reuniões e Assembleias Gerais.
- III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM.
- V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 259 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.



- III - Depositar os recursos financeiros da AFM no estabelecimento bancário estatal.
- IV - Controlar os recursos da AFM.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do Art. 23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da AFM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem ressarcir, pela AFM.
- IX - Fazer a prestação de contas através do balanço trimestral, municipal.

Art. 279 - Compete ao Diretor Social:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 289 - Compete ao Diretor Cultural:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 299 - Compete ao Diretor de Esporte:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 309 - Compete ao Diretor do Meio-ambiente:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 319 - Os Diretores, social, cultural, de esportes e meio-ambiente deverão colaborar para a elaboração do Anual de Atividades e Relatórios anual e fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 320 - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio-ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos dos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

Art. 321 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 322 - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-la, se contrária a qualquer dispositivo estatutário.

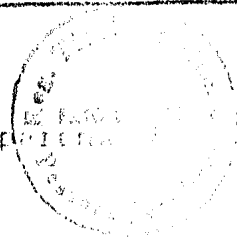
Art. 323 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a Chapa que conseguir maior número de votos.

- I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.
- II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
- III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art. 324 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 325 - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art. 326 - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.



Art.399 - Não poder ocupar cargos elementos do grau de professor do cônjuge.

Art.400 - O primeiro empate deverá ser realizado numa eleição, nesta, e após a divulgação do resultado da 1ª eleição.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.410 - A APP somente poderá ser dissolvida:

- I - por iniciativa da lei, emanada do Poder Legislativo;
- II - por decisão de dois terços da sua sessão, convocada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Somente poderão votar e ser eleitos os membros que não estejam enquadrados no [III] art.39.

Art.420 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art.430 - A APP não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

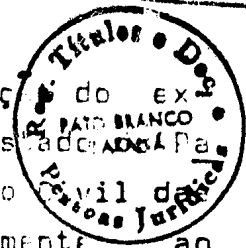
Art.440 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art.450 - O exercício financeiro da APP terminará, 30 dias após a posse da diretoria eleita.

Art.460 - No exercício de suas atribuições a APP manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Município de Patos Branco.

Art.470 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembleia Geral.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 123
VISTO



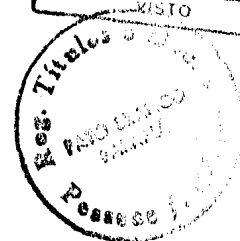
Art. 489 - O Presidente da AFM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Vitor Simionato
Vitor Simionato - Presidente

Eduardo Lourenço
EDEGAR GLOVIS PREPOSC
CAB/PR 3782

Mari de Lurdes M. Carboni
Mari de Lurdes M. Carboni-Secretária

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 122
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POSCHO - ENSINO DE 1º GRAU

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO - ENSINO DE 1ª GRADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

C A P Í T U L O I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres / A.P.M. da Escola Municipal Rocha Pombo, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Pará, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

C A P Í T U L O I I

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

C A P Í T U L O I I I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º - Os objetivos específicos da APM:

1º - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições



de eficiência escolar.

- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a realidade educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- III - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o Regimento das Escolas da Rede Municipal;
- IV - Promover o entrosamento sistemático entre pais, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais - desportivas - saúde - meio-ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.
- V - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52 - Compete à APM:

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todos os outros fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino;
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal;
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário;
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico,

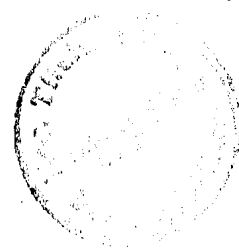
tológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.

- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção de contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer, o Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, encaminhando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades se forem constatadas.
- VII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a educação e o aprimoramento dos pais e alunos.
- VIII - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- IX - Promover a melhoria da alimentação escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, entre outras estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- X - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas às aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XI - Publicar, semestralmente o balanço.
- XII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

C A P Í T U L O V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de:



- I - Contribuições voluntárias dos sócios.
- II - Auxílio e subvenção de órgão públicos.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviço.
- VII - Patrocínios.
- VIII - Outra fontes.

§ 1º - Os recursos da A.P.M., serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M., devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as doações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.

§ 4º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:
- Assistência ao Educando;
- Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar;

§ 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão do qual vem.

CAPITULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O Conselho Social da A.P.M., será constituído, com número ilimitado de

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 114
VISTO



Regulantes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se en-
solar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alu-
nos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o
desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos
aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à
A.P.M.

Art. 6º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- V - Solicitar na Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do conty-
do dos recursos da A.P.M.
- VI - Participar das atividades promovidas pela A.P.M., bem como uti-
lizar as dependências do estabelecimento, de acordo com Anexo
IX, do art. 5º, deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de
convênios firmados com a administração pública.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os Anexos I, II, III, IV, V e VI do art. 8º, exceto o Anexo VII.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:



- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente,
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.,
- III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados,
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da A.P.M.,
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - São órgãos da Administração da A.P.M.,

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art.12º - A Assembleia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M.

§ Único - A convocação far-se-á com 20 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art.13º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por ma-

tudo mais um dos sócios presentes.

Art.14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal,
- II - Discutir e aprovar plano anual da A.P.M.,
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal,
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes do edital de convocação,



Art.15º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação,
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação,
- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.,

Art.16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03(três) suplentes,

Art.17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria,
- II - Apreciar os balanços trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades,
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos,
- IV - Opinar sobre contratos e convênios,

Art.19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de

voto, sabendo e desampate ao Presidente.

Art. 20º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 2º Secretário
- V - Diretor Financeiro
- VI - Diretor Social
- VII - Diretor Cultural

Art. 21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 20.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.
- II - Gerir os recursos da A.P.M., no cumprimento de seus objetivos.
- III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembleia Geral.
- IV - Apresentar balanços trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto.
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.



C. Mun. de P. Bac.	
Fls. N.º	113
Visto	



- VIII - Dar as medidas de emergência não previstas neste Estatuto, cabendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - Opinar sobre contratos e conteúdos;
- X - Elaborar o plano para a realização dos objetivos fixados nos contratos, e/ou conteúdos firmados com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais;
- XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários e serem admitidos.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a A.P.M.; representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balancos e outros documentos que importem responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M.; bem como visar os livros de escrituração;
- III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;
- IV - Conduzir e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidam sobre a assistência ao educando;
- VII - Propor ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pombal, a celebração de contrato e/ou conteúdo;
- VIII - Dar-lhe ao Conselho Escolar do Estabelecimento:
 - a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as regulamentações internas em Assembleia Geral;
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades;
 - c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição;
 - d - Relatório das atividades das Diretorias social e cultural;

C. Mun. de P. B.
Fla. N.º 112
VISTO

o - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art.24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, auxiliando em seus impedimentos.



Art.25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente.
- II - Levantar as Atas de reuniões e Assembleias Gerais.
- III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da A.P.M.
- V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da A.P.M. aos associados.

Art.26º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em seu impedimento.

Art.27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações bancárias, cheques, balancos e outros documentos, que importem responsabilidades financeiras ou patrimonial para a A.P.M..
- II - Prover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em estabelecimento bancário autorizado.
- IV - Controlar os recursos da A.P.M.
- V - Realizar através do cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do art.23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-as à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela A.P.M.

IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente, da assistência ao educando.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais, esportivas e do meio ambiente.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 30º - Os Diretores, social e cultural, deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31º - Aos Diretores social e cultural compete prover a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

C A P Í T U L O V I I I

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Somente poderão votar sócios que não estejam
dados no § III, art. 33.



Art. 41º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art. 42º - A API não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 43º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleito.

Art. 44º - O exercício financeiro da API terminará em 30 de Abril de cada ano.

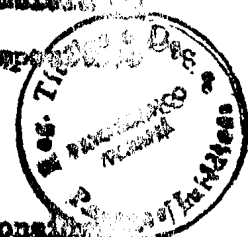
Art. 45º - No exercício de suas atribuições a API manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 46º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 47º - O Presidente da API providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Pato Branco, maio de 1994.

Art.33º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-la, se contrário a qualquer disposição estatutária.



Art.34º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

I - Cada associação terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.

II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.

III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art.35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art.36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art.37º - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art.38º - Não podem ocupar cargos elementares com grau de parentes ou cônjuge.

Art.39º - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em As-

Membros da Diretoria eleita da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rocha Pombo - Ensino de 1º Grau de Pato Branco do Estado do Paraná.

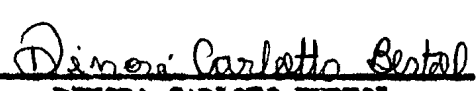



ANTONIO GILMAR TATTIN
PRESIDENTE

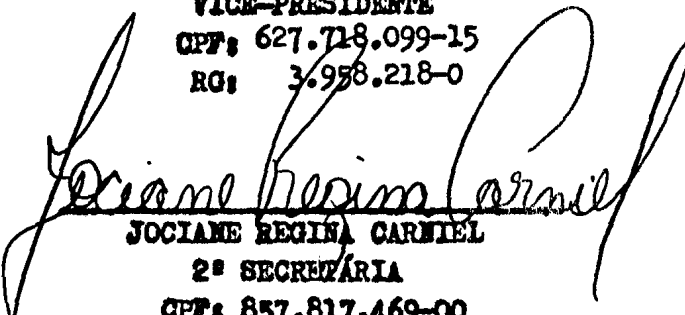
CPF: 372.993.109-10
RG: 1.667.235-1


ROBERTO IVAN ROSSATTI
VICE-PRESIDENTE

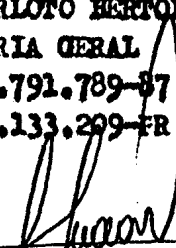
CPF: 627.718.099-15
RG: 3.958.218-0


DINORA CARLOTO HERTOL
SECRETÁRIA GERAL

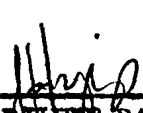
CPF: 091.791.789-87
RG: 2.133.209-FR


JOCIANE REGINA CARNIEL
2ª SECRETÁRIA

CPF: 857.817.469-00
RG: 4.675.318-6


DOMINGOS TOMADON NETO
DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 282.642.589-72
RG: 1.703.142-PR


MARIVENE RANZAN DOMINGOS
DIRETORA SOCIAL

CPF: 427.133.909-15
RG: 1.133.664-7


ELIANE FRANCIOSI
DIRETORA CULTURAL

CPF: 252.938.009-06
RG: 191.297-MB

Se não houver "agorrum" no horário da primeira convocação, a mesma será realizada meia hora após, às 18:30 horas, com qualquer número de Associados presentes.

Curitiba, 14 de Setembro de 1994.

I - PROTOCOLO INTEGRADO

T 67324 NUN. 2.030.322-0 WALTER SENHORINHO
HORA- PRESIDENTE DA AB

EXTRATO DE ESTATUTO PARA FINS DE REGISTRO

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rocha Pombo, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, situada à Rua Paraná, nº 173, Bairro Baixada Industrial, terá duração indeterminada. Sua finalidade é colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração escola/comunidade, funcionando como órgão cooperador da Escola Municipal Rocha Pombo. Será administrada por uma Diretoria, com mandato de 02 anos, permitindo-se uma única recondução. Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. O estatuto poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para este fim. A AM será dissolvida em virtude de lei emanada do poder competente ou por decisão de dois terços dos associados, manifestada em Assembleia. Em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá em benefício da Escola. Presidente: Antonio Hilmar Tatin. Pato Branco, 01 de agosto de 1994.

S-P I - PROTOCOLO INTEGRADO

DIOET 67327 NUN. 2.030.334-4

EXTRATO PARA FINS DE DISTRATO SOCIAL

CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO NESTA CIDADE, AOS 31 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1992, FOI DISTRATADA A FIRMA PEREIRA DUARTE SOCIEDADE CIVIL LIMITADA. O SÓCIO HILDO PEREIRA DUARTE, FICARÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS DA SOCIEDADE PELO PRAZO DA LEI E, TAMBÉM, PELO ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE.

CAMBACÁ, PR. 01 DE SETEMBRO DE 1994.

seu art. 1º letra "C" para Sociedade Beneficente sem fins lucrativos. Também foi acrescentado na denominação da Sociedade acrescentasse nome Fantasia de Clube do Caminhoneiro.-

Curitiba, 14 de Setembro de 1994

Judite Iolanda de Siqueira

S P I - PROTOCOLO INTEGRADO Presidente.-

DIOET 67327 NUN. 2.030.324-7
T 67327

APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

CGC 95642377/0001-50

Rua Maringá, s/n - Fone (0442) 48-1370 - ÂNGULO - Paraná

EXTRATO PARA FINS DE AVERBAÇÃO

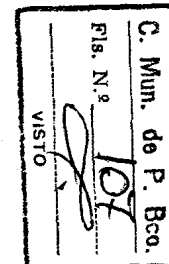
A Diretoria da A.P.M.I. - Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município de Ângulo, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária do dia dezanove de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro, decidiu por unanimidade deliberar o seguinte:

O Parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da A.P.M.I., "passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os integrantes da Diretoria exercerão suas funções sem perceber remuneração ou retribuição a qualquer título ou pretexto, bem como os lucros, vantagens ou bonificações não poderão ser divididos entre diretores e associados."

Ângulo, 22 de agosto de 1.994.

Ass. Bruna Maróstica
FIDE BRUNHEIRA MARÓSTICA
Presidente



ATA Nº 07195

Aos dezeto dias do mês de maio de hum mil, novecenta e cinco, reuniram-se na Escola Municipal R. Pombal, a Diretora Prestine Filles com professores, funcionários e membros da APM para ser tratados dos seguintes pontos: Escolha e posse do novo Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rocha Pombal, e a senhora Rosângela Pozzatti, presidente que estava em exercício já havia colocado seu cargo a disposição sendo escolhido pela maioria o senhor Jelson Domingos ficando assim composta a nova Diretoria da APM: Presidente: Jelson Domingos; Vice-Presidente: Valdeir de Oliveira; Secretário Geral: Dinora Faelotto Belol; 2º Secretário: Jurema Santos; 1º Tesoureiro: Santa Leuz Conceição da Silva; Diretor Social: Marilene Rangel Domingos; Diretor Cultural: Eliane Franciosi. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. 10/5/50

- Presidente empossado.

DIRETORA

Valdeir Soares de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Dinora Belol

SECRETÁRIO GERAL

Jurema S. de O. Santos

2º SECRETÁRIO

Santa Leuz Gonz. Silva

1º TESOUREIRO

- DIRETOR SOCIAL

DIRETOR CULTURAL

Eliane Franciosi

Marcia Andreia

Marlene N. Mattos

Rosângela R. de

Alfonso

Romilda A.

Sociedade Brasileira

Luiz F. M. de

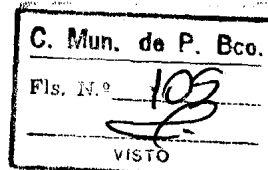
Neura C. G. Bocchese



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MONTENEGRO



1.º DISTRITO

CASAMENTO N.º 824

DEVINO MEZZARI

oficial DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE MONTENEGRO.

CERTIFICO que à fls. 108 do livro n.º B-23 de registro de CASAMENTOS
foi FEITO hoje o assento do matrimônio de "LUIZ CARLOS DA SILVA"
e "SANTA IRENE DA CONCEIÇÃO"
contraído perante o juiz DE PAZ SR. ARNO ALFREDO WEISSHEIMER
e as testemunhas AS CONSTANTES DO TERMO.

Ele, nascido em NESTA CIDADE aos QUATORZE (14)
de AGOSTO de 1951 Profissão LABORATORISTA

filho de NESTA CIDADE residente em NESTA CIDADE

nascido em : : : : : residente em : : : : :

e CECILIA DA SILVA nascida em 1929

domiciliada em NESTA CIDADE residente em NESTA CIDADE.

Ela, nascida em NESTA CIDADE aos CINCO (5)
de ABRIL de 1954 profissão DOMÉSTICA

domiciliada em NESTA CIDADE residente em NESTA CIDADE

filha de OLMIRO JOSÉ DA CONCEIÇÃO nascido em 1917

domiciliado em NESTA CIDADE e residente em NESTA CIDADE

e DIAMANTINA SARMENTO DA CONCEIÇÃO nascida em 1924.

domiciliada em NESTA CIDADE e residente em NESTA CIDADE

a qual passa a assinar-se "SANTA IRENE CONCEIÇÃO DA SILVA"

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º I Á IV.

do Código Civil.

Observações RESSALVO A RAZURA ONDE SE LE "ARCEBIDO".

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO,

11 de MARÇO

de 1971

Oficial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIRETA

Santa Irene de da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C. Mun. do P. Bco.

Fls. N.º *104*

[Signature]

VISTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SANTA IRENE CONCEICAO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **05/04/1954** Nº INSCRIÇÃO **20029920663** DV **73** ZONA **73** SEÇÃO **93**

MUNICÍPIO / UF **PATO BRANCO / PR** DATA DE EMISSÃO **20/09/86**

PRESIDENTE DO TRE *[Signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SANTA IRENE CONCEICAO DA SILVA

Nº de inscrição **881533399-15** Data de Nascimento **05/04/54**

[Stamp]





Telecomunicações do Paraná S.A.
Sistema Telebrás
Av Manoel Ribas, 115 Curitiba - PR
CGC 76 535 764/0001-43
Inscrição Estadual 10.110.845-C

Nota Fiscal / Fatura de
Serviços de Telecomunicações
Nº 157788385
Folha: 1
Série Única

Telefone Principal: 46-225-2252
Telefone Origem: 46-225-2252
Para contato com a TELEPAR informe o seguinte nº
do contrato: 3105-13062-6

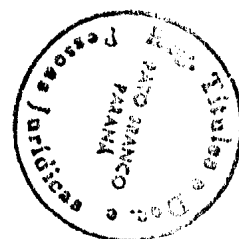
LUIZ CARLOS DA SILVA
R ITAPUA,680
85505-180 PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 103
VISTO

BANESTADO				PATO BRANCO			
DATA	HORA	DURAÇÃO	CÓDIGO	SERVIÇO	TELEFONE	VALOR	ICMS
27.09			0010	ASSINATURA BASICA DE TERMINAL RESIDENCIAL		0.58	25.0
27.09			0010	PD ASSINATURA BASICA DE TERMINAL RESIDENCIAL		0.07	25.0
27.09	21h00m54s	4.00	1800	DDD RS-MONTENEGRO	516323927	0.50	25.0
27.09	21h11m42s	1.00	1800	DDD RS-MONTENEGRO	516323927	0.12	25.0
27.09	21h04m18s	30.00	1800	DDD RS-MONTENEGRO	516322825	3.73	25.0
27.10	12h41m48s	18.00	1800	DDD RJ-PARATI	243711205	3.56	25.0
27.10	21h21m08s	21.00	1801	DDD PR-PLANALTO	465551115	0.78	25.0
27.10	21h38m00s	1.00	1837	AUXILIO A LISTA - 102		1.12	
27.10	21h40m43s	1.00	1801	DDD PR-FRANCISCO BELTRAO	465233225	0.04	25.0
27.10	13h05m06s	1.00	1806	A COBRAR AUTOM PR-PATO BRANCO	TP	0.04	25.0
TOTAL INTERURBANO						8.77	
TOTAL SERVICO EVENTUAL						1.12	
TOTAL PULSOS						79	2.05
TOTAL ASSINATURA BASICA						0.62	

DATA LEITURA		PULSOS NO PERÍODO		HISTÓRICO DO CONSUMO DE PULSOS			
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO	FRANQUIA	06.08	06.08	07.08	MÉDIA
27.09	10.10	121	42	0	0	0	0

PATO BRANCO-43 ANOS ENALTECENDO O PARANA. BR 277:718 ACIDENTES AO ANO.DUPLICACAO JA IV ENCONTRO NACIONAL DE MENINOS/AS DE RUA DEPOSITE BAMERINQUS C.34462-24 AG.417 BSB	VENCIMENTO: 25.10.95 Valor base ICMS: 11,42 Valor ICMS: 2,84 Total a pagar: 12,54
--	--



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE ENSINO DE 1º GRAU

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
F. S. AS JUÍZAS.
MI. OFILMADO SOB N.º 2200
AV. R. A. M. A. GEM DO LIVRO 104
N.º A-3

Pato 21.000, 27.09.1994

Abegail Vieira Samara
Oficial

Registral Celso Samara

Tel. (0482) 24-4698

ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE
ENSINO DE 1º GRAU
PATO BRANCO - PARANÁ

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lions Clube Ensino de 1º Grau (A.P.M/ Lions Clube), com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Marco Penso, s/n, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A A.P.M, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colocar na assistência ao educando no a primoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos Pais de alunos, junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento do Estabelecimento Escolar;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membro da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportiva;

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 59 - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doação e contribuições voluntárias fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar anualmente o balancete;
 - V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - aprovar e acompanhar a aplicação das receitas orientadas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias a apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quanto da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeiramente, administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniformes escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;

- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicações de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência do educando
- II - até 20% (vinte por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento do Estabelecimento Escolar;
- III - até 20% (vinte por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído com número limitado de seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados ou seus responsáveis.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessada na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para aplicação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XXX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;
- V - Cooperar, com os recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º - Os Sócios são possíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13 - Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores, ou, em seguida, com qualquer número, um quarto de hora depois.

§ 1º - Sempre que justificada, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação
- II - deliberar sobre modificadores deste Estatuto e homologá-las após a aprovação da Coordenação da Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes.

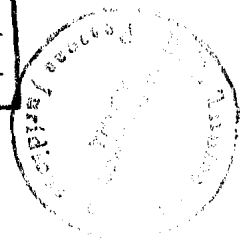
Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar o balancete e dar parecer sobre, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo 11;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempenho ao presidente.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 96
VISTO



Art. 21 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Diretor Financeiro
- VI - 2º Diretor Financeiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor Cultural
- IX - Diretor de Esportes
- X - Assessor Geral

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos e Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos no artigo 21.

§ 1º - A eleição da Diretoria se fará através de chapas previamente elaboradas com provimento de todos os cargos podendo qualquer associado apresentá-las ao presidente da Assembleia conforme artigo 37.

§ 2º - A mesma sistemática será adotada para a eleição do Conselho Fiscal

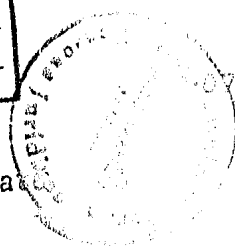
Art. 23 - O Cargo de Presidente será privativo de pais de alunos, ou seus responsáveis.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - elabora o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros da escrituração;
- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal
- IV - enviar à Coordenação e Assistência ao educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- a) Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembleia Geral;



- b) cópia do Relatório Anual de Atividades;
 - c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho fiscal, atalhas após a eleição e as designações, conforme o caso.
 - V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
 - VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento anual.
- Art. 26- compete ao Vice-Presidente:
- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.
- Art. 27- Compete ao 1º Secretário:
- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
 - II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
 - III - organizar os Relatórios Anuais de Atividades;
 - IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
 - V - fazer as convocações de reuniões juntamente com o Presidente.
- Art. 28- Compete ao 2º Secretário:
- I - auxiliar o 1º Secretário;
 - II - substituí-lo em seus impedimentos.
- Art. 29- Compete ao 1º Diretor Financeiro;
- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantílicas, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
 - II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições e das demais receitas;
 - III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
 - IV - controlar os recursos da APM;
 - V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, os pagamentos autorizados pelo presidente;
 - VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por eles;
 - VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
 - VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.
- Art. 30- Compete ao 2º Diretor Financeiro:
- I - auxiliar o 1º Diretor Financeiro na manutenção em dia dos livros da Tesouraria;
 - II - substituir o primeiro Diretor Financeiro em seus impedimentos.
- Art. 31- Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

- Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.
- Art. 34 - Os Diretores Sociais, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestrais e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 35 - Compete ao Assessor Geral:
- I - tomar parte das reuniões e assembléias, orientando as discussões quando julgar necessário;
 - II - promover os atos de caráter religioso de pais e alunos;
 - III - orientar aos Comissões de Turmas e dar pleno conhecimento à Diretoria das atividades delas;
 - IV - ser o elo de união entre os membros da Diretoria;
 - V - colocar-se na vanguarda das atividades, sugerindo linha de ação.

CAPÍTULO VIII

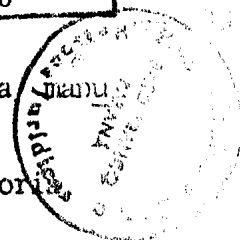
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 36 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia geral Ordinária.
- Art. 37 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer disposição estatutária.
- Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 39 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 40 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal será de dois anos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42 - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - em virtude de Lei emanada do poder competente;
 - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifesta em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 43 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis, e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 44 - A APM não distribuirá, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma arma ou pretexto, e



empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na atenção de seus objetivos institucionais.

Art. 45 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Fiscal e Conselho em reunião conjunta.

Art. 46 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente , para o período para o qual foi eleita.

Art. 47 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito à disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

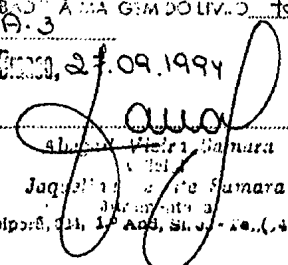
Art. 48 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 49 - O presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas Jurídicas, enviando cópia Posteriormente, a Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Carvalho

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMADO SOB N.º 2200
AV. BRADY ÁRIA GEM DO LIV. 5 184
N.º 8.3

Pato Branco, 27.09.1994


Jaqueline de Fátima Samara
R. Ibiporã, 111, 1.º And, Sl. 11 - Tel. (41) 4-4000

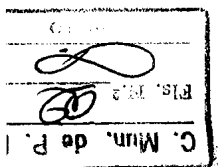
77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARLOS DE OLIVEIRA, 111
8.º ANDAR - CEP. 86004-000
PATO BRANCO - PARANÁ

1974

RESOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ALUGUEIROS

1974

1974



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRINHA ENSINO DE 1º GRAU, APM, com sede e foro, no Distrito de NOSSA SENHORA DO CARMO.

Art. 2º - APM, com sede e foro.

Estado do Paraná á, INTERIOR sem número, reger-se-á pela Lei do Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores de Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial, nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

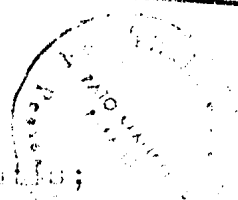
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento, do ensino, e para a integração familiar-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre, a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todos os aspectos escolares, estimulando



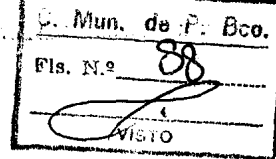
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas, melhoria da merenda escolar, através de hortas que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestimenta, assim como facilidade de transporte;
- VIII - Indicar os alunos a serem controlados com bolsa de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- IX - Promover reuniões, conferências e encontros de estudos visando orientar pais e professores para, um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- Propor e proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos humanos, material e financeiro da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a inscrição das contribuições comunitárias (Fundepar), encaminhando a análise para parecer, conclusivo do estabelecimento;
- XII - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIII - Aprovar em primeira instância, em Assembleia Geral a prestação de contas da aplicação de recursos da aplicação de recursos das contribuições comunitárias;
- XV - Convocar por escrito, em lugar visível e com 24 horas de antecedência a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;



- ...do para org...ção... em grêmios estudantis;
- V - Manter e criar reais interesses da comunidade e dos pais... junto à escola contribuindo, desta forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
 - VI - Promover o entousamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades, sócio-educativa-cultural-desportivas;
 - VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade;
 - VIII - Conservar e manter o prédio dentro de critérios de, prioridade escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º - Compete à APM:
- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugeridos e decididos sobre as medidas de correção que julgar necessários;
 - II - Programar o uso do estabelecimento de ensino, nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
 - III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de saúde, clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
 - IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais.



- XX - Fazer prestações periódicas para os associados, a fim de prestar contas das receitas e despesas e das contribuições;
- XVII - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente, aos associados, através de editais e correspondência;
- XVIII - Registrar as reuniões em livro de assinado pelos presentes;
- XIX - Proceder, em ato, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção;
- XX - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadadas sob qualquer



outra forma, serão depositados em depósito bancário, em conta vinculada de A.P.M., e movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - contribuição dos sócios;
- II - convênios;
- III - subvencões diversas;
- IV - doações;
- V - Promoções diversas;
- VI - outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados, nas Agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Solidários
- III - Honorários

Parágrafo primeiro - Serão efetivos todos os professores que desejarem se associar.



...terão sócios colaboradores os
ex-alunos, ex-professores e
membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

...por aprovação da Assembleia Geral, todos a aqueles que tenham
prestado relevantes serviços à educação e à P.M.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- IV - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos a cerca do controle dos recursos da APM;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documento da APM quando necessário ;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II.

Art. 9º - Constitui direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.



Constituir deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM;

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data).

Parágrafo único - A convocação far-se-ão em primeira convocação, em local visível e de passagem com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.



Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e ho no delib; (Assembleia convocada especificamente para este fim).
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembleia convocada especificamente para este fim).

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser, convocado Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselheiro Fiscal ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 6 membros sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer, aos relatórios bimestrais e anual, a prestação, de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por mai-



gratuitos de voto, cabendo o desempenho do pro-
te.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Parágrafo segundo - A chapa deverá ser composta, em,
sua maior parte por pais de alunos.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano de atividades e os relatórios
bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao
Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de se-
us objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades
e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doação com encargos.
- V - Opinar sobre contratos e convenios;
- VI - Apresentar balancete bimestrais ao Conselho Fis-
cal colocando á deste Estatuto;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constan-
tes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao e-
ducando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extra



efetivamente por convocação de 1/3 dos membros de
terços de seus membros;

- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública.
- XII - Deliberar sobre os nomes dos funcionários da administração.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou, fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar, os livros de escrituração;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois, salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária e da diretoria e Assembleia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os demais.
- IX - Representar a APM nas esferas judiciais e extrajudiciais.



Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Levantar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócio os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM, em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominado ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VIII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;



VIII - Assinar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;

IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública;

Art. 27 - Compete ao Diretor Social - Promover a integração, escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais, e, por meio destas, de assistência ao educando.

Art. 28 - Promover a escola comunidade.

Art. 29 - Compete ao Diretor de esportes promover a integração escola comunidade através do planejamento e execução das atividades desportivas.

Art. 30 - Os diretores social, Cultural e de esportes deverão - colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios bimestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO VIII.

DAS ELEIÇÕES, PCSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

ART. 31 - As eleições para o conselho fiscal e para a diretoria realizar-se-ão anualmente em assembléia geral ordinária.

Art. 32 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo está impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir número maior de votos.

Art. 34 - Os eleitos para o conselho fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da assembléia geral assumindo o exercício imediatamente.



Art. 35 - A diretoria tomará posse imediatamente em exercício no ato da proclamação da assembleia e deverá prestar contas da diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36 - O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de um ano realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única reeleição sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I- Em virtude da lei, emanada do poder competente;

II-POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DE SEUS SÓCIOS MANIFESTADA EM ASSEMBLÉIA.....

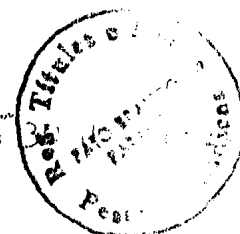
Art. 38 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da assembleia geral extraordinária.

Art. 39 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 40 - Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal em reunião conjunta e submetidas a assembleia geral.

Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita..

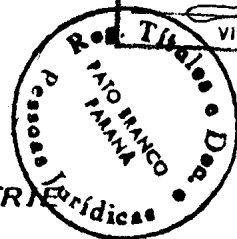
Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios da política educacional do Estado do Paraná.



Art. 43 - O exercício financeiro da APM será sempre em
de cada ano.

Art. 44 - O presidente da APM providenciará a publicação do extrato des-
te estatuto em Diário Oficial ou jornal local, e a sua ins-
crição no registro civil das pessoas jurídicas.....

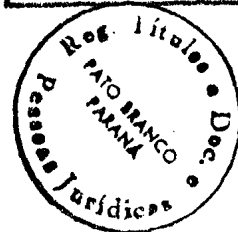
Osvaldo Luiz Gabriel
Osvaldo Luiz Gabriel OAB-Pr. 8.670 17/5 2021



ESCOLA MUNICIPAL QUEBRA-FREIO - ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA ESCOLA MUNICIPAL QUEBRA-FREIO

PATO BRANCO - PARANÁ



CAPÍTULO 1

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação de pais e mestres A.P.M. da Escola Municipal Quebra-Freio com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO 11

DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial nem fins lucrativos, não sendo remunerado seus dirigentes nem seus conselheiros.

CAPÍTULO 111

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento de ensino e na integração família-escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - Prestar assistência ao educando, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- III - Representar pais de alunos junto ao Estabelecimento de Ensino, de acordo com o Regimento Escolar e sua resolução.
- IV - Promover o introsamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais-desportivas-saúde-meio-ambiente, dentro do previsto do Regimento Escolar.

VI - Construir para a melhoria e conservação do ~~aparelho~~ ^{aparelho}amento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto e ou convenio com a administração pública e organização não governamentais.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - Compete a APM:

- 1 - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos , quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de re cursos competentes, para a melhoria e ou conservação do Estabelecimento de Ensino.
- 11 - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- 111- Fornecer aos alunos comprovadamente carentes, material e vestuário, assim como facilidade de transporte.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico odontológico social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando a análise, para parecer conclusivo do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia ' Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.
- VII- Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clube de saúde, grêmio estudantil e outras ins tituições correlatas.
- VIII- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação,



- com a aprovação do Conselho Escolas
- X - Promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou genero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
 - XI - Encaminhar o plano anual de atividade e as prestações de conta relativa as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente estatuto. Ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
 - XII -Públicar trimestralmente, a ser enviado a Administração Municipal.
 - XIII-Celebrar contratos e ou convenios com a Administração Pública e Organização não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

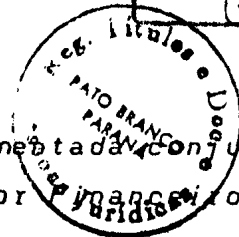
ART. 6º - Os recursos da APM, serão provenientes de:

- 1 - - Contribuições voluntária dos sócios.
- 11 Auxilio e subvenção de órgãos públicos.
- 111 - Doações de pessoas físicas e juridicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviço.
- VII - Outros itens.

§1º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento as finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§3º - As contribuições voluntárias de seus associados bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositados em Estabelecimento Bancário Estadual em



conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e pelo Diretor Financeiro da APM.

§ 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observadas as rubricas orçamentarias estabelecidas pelos órgãos de origem.

CAPITULO VI

DOS SOCIOS

ART. 7º - O quadro social da APM será constituído, com número limitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorarios

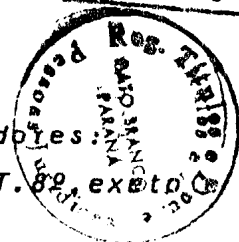
§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejam se associar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevante serviço a educação e a APM.

ART. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM.
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante 2/3 dos associados efetivos.
- V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos a cerca do controlo dos recursos da APM.
- VI - Participar das atividades promovidas pela APM bem como utilizar as dependências do Estabelecimento, de acordo com inciso IX, do Art. 5º deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração Pública.



ART. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:
Os incisos I. II. III. IV. V. VI. do ART. 8º, exceto o inciso VII.

ART. 10º - Constituem deveres dos sócios colaboradores e efetivos:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM.
- III - Desempenhar os cargos e missões que lhes forem confiados.
- IV - Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões da APM.
- V - Colaborar na solução de problemas do educando e do estabelecimento.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º - São órgãos da Administração da APM

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

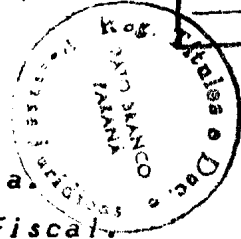
ART. 12º - A Assembleia Geral Ordinaria será constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da APM.

§ Único - A convocação far-se-á com 10(dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

ART. 13º - As Assembleias Gerais realizar-se-á em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.



ART. 14º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o Plano Anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APM, constantes do edital de convocação.

ART. 15º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificação deste Estatuto e homologa-las após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM.

ART. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

ART. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

ART. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo os livros e documentos da diretoria.
- II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e parecer sobre o relatório semestral. relatório anual e plano anual de atividade.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV - Opinar sobre contratos e convênios

ART. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

ART. 20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Secretário Geral.
- IV - Diretor Financeiro.
- V - Diretor Social.
- VI - Diretor Cultural.
- VII - Diretor de ESportes.
- VIII - Diretor do Meio-ambiente.



ART. 21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I. II. III. IV. V. VI. VII. VIII. do ART. 20º.

ART. 22º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Escolar.
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.
- III - Colocar em Execução o Plano Anual de Atividade e as deliberações da Assembléia Geral.
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal colocando a disposição deste seus livros e documentos para posterior encaminhamento a administração Municipal.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto.
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando.
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - Tomar medidas de emergência não prevista neste Estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Opinar sobre contratos e convênios.
- X - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.
- XI - Deliberar sobre o nome dos funcionários a serem admitidos.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-se em juízo ou fora dele.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outro documento que importe em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.

- 
- III - Aprovar pagamentos correspondentes até dois sala
rios mínimos regionais, e acima deste limite com au
torização do Conselho Fiscal.
 - IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraor-
dinárias da Diretoria.
 - V - Apresentar a Diretoria o anteprojeto do Planejamen
to Anual.
 - VI - Estimular a participação dos pais em todas as ati-
vidades da APM, em especial as que decidem sobre a
Assistência ao Educando.
 - VII - Propor a Secretaria Municipal de Educação a celebra-
ção do contrato e ou convênio.
 - VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:
 - a - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modifica-
ções introduzidas em Assembléia Geral.
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de ativi-
dades.
 - c - Relações dos componentes da Diretoria e do Con-
selho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
 - d - Relatório das atividades das Diretorias, social,
cultural, de esportes e meio-ambiente comunitá
rio.
 - e - Outras propostas de trabalho de interesse da
comunidade.

ART. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências
e substituí-lo em seus impedimentos, quando da indis-
ponibilidade do Vice-Presidente.
- II - Lavrar as atas de reuniões e Assembléias Gerais.
- III - Organizar os relatórios semestral e anual das ativi-
dades.
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sóciosps
arquivos e documentos da APM.
- V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda
a correspondência da APM aos associados.

ART. 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações
mercantis, cheques, balanços e outros documentos,

importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.

- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário Estatal.
- IV - Controlar os recursos da APM.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do Art.23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos e aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela APM.
- IX - Fazer a prestação de contas através de balanço semestral, municipal.

ART.27º - Compete ao Diretor Social:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e prioritariamente, de assistência ao educando.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

ART.28º - Compete ao Diretor Cultural:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

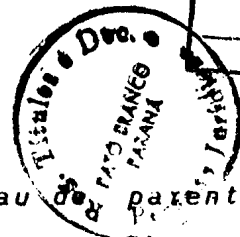
ART.29º - Compete ao Diretor de Esporte:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

ART.30º - Compete ao Diretor do Meio-ambiente:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.
- § Único - Enviar relatório ao Presidente.

- ART. 31º** - Os Diretores, social, cultural, de esportes e meio-ambiente deverão colaborar para a elaboração do Relatório Anual de Atividades e RELatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.
- ART. 32º** - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio-ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.
- ART. 33º** - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.
- ART. 34º** - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- ART. 35º** - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a Chapa que conseguir maior número de votos.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.
 - II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
 - III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.
- ART. 36º** - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.
- ART. 37º** - A Diretoria tomará posse imediatamente e, estará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.
- ART. 38º** - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.



ART.39º - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

ART.40º - Ocorrendo empate deverá ser realizada nova eleição, meia hora após a divulgação do resultado da 1ª eleição.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART.41º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.*
- II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.*

§Único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no §III art.35.

ART.42º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

ART.43º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

ART.44º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

ART.45º - O exercício financeiro da APM terminará, 30 dias após a posse da diretoria eleita.

ART.46º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Município de Pato Branco.

ART.47º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

De Acordo

Handwritten: ~~John Doe~~ OAB 10.2708.
in 27/9/94

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 64
VISTO

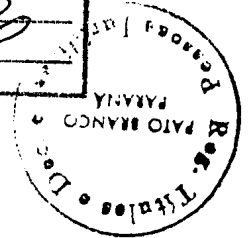


ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DA ESCOLA MUNICIPAL PASSO DA ILHA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 63
VISTO



CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º- A Associação de pais e Mestres da Escola Municipal do Passo da Ilha-APM com sede e foro, na Localidade do Passo da Ilha, Município, de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-à eplo,digo pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados.

CAPITULO II

DA NATUREZA

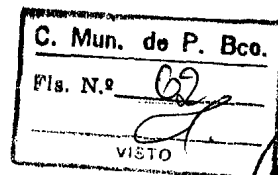
Art.2º- A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art.3º- Os Objetivos da APM são:

- I-Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II-Prestar assistência aos educando assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III-Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV-Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando suas organizações livres em grêmios estudantis;
- V-Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola, contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;



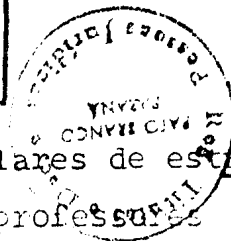
- VI-Promover o entrosamento entre Pais, alunos e ~~professores~~ e membros da comunidade, através de atividades ~~sócio-edu-~~cativa, cultural e desportivas;
- VII-Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade;
- VIII-Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42- Compete à APM:

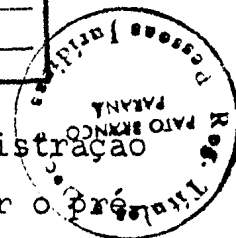
- I-Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II-Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ocasionais, tornando-o um centro de atividades comunitários, responsáveis, cigo responsabilizando-se pela sua conservação;
- III-Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de Saúde, grêmios Estudantis e outras instituições correlatas;
- IV-Promover atividades complementares, não formais a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V-Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria, da merenda escolar, através de estratégias que interessam ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI-Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim com facilidade de transporte;
- VII-Indicar os alunos a serem contemplados com ~~b~~olsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>WISTO</u>



- VIII-Promover palestras, conferências e circulares de estudos, visando orientar pais e responsáveis, professores, para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- IX-Proporcional através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médio médico odontológico social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X-Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotado todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI-Analisa as condições sócio-econômicas dos candidatos a inscrição das contribuições comunitárias (Fundepal), encaminhando a análise para parecer conclusivo do estabelecimento;
- XII-Decidir a acompanhar a aplicação das receitas oriundas de cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral, para discutir ou decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIII-Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos da contribuição comunitária.
- XIV-Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas, de antecedência, a reunião da Assembléia geral, em hora, compatível com o da maioria dos associados;
- XV-Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestações de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XVI-Registrar as reuniões em livros atas, assinado pelos presentes;
- XVII-Apresentar balancetes das receitas, bimestrais, aos associados, através de edital e correspondências;
- XVIII-Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e de bens do estabelecimento, quando da substituição da direção;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 60
VISTO



XIX-Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E
APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art.5º- Os recursos da APM, serão provenientes de:

- I-contribuições voluntárias dos sócios;
- II-Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III-Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV-Campanhas e promoções;
- V-Convênios e contratos;
- VI-Prestações de serviços;
- VII-Outras fontes.

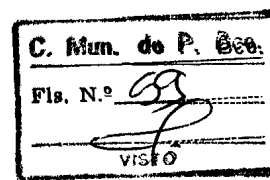
=Paragrafo Primeiro: A aplicação de recursos da APM. só se rá feita após aprovação da Assembléia Geral.

=Parágrafo Segundo: Os bens móveis e imóveis, assim, como os valores da APM, devem ser sob obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Paragrafo Terceiro: As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadadas, sob, qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta, vinculada da APM, a ser movimentada con juntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art.6º Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão, obtidos através de:

- I-Contribuições dos sócios;
- II-Convênios
- III-Subvenções diversas;



IV-Doações

V-Promoções diversas;

VI-outras fontes.

Paragrafo primeiro: A contribuição a que se refere o inciso I, deste artigo, sempre será facultativo.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão depositados na Agência do Banestado S.A., ou em outra conta, vinculada a APM, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e tesoureiro da entidade.

Paragrafo terceiro: Os recursos da APM, serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas no estatuto.

CAPITULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º O quadro social da APM, será constituída com número ilimitado das seguintes categorias de sócios:

I-Efetivos

II-Colaboradores

III-Honorários

Paragrafo Primeiro: Serão sócios efetivos, todos os pais e professores que desejarem se associar.

Paragrafo Segundo: Serão sócios colaboradores os alunos, ex alunos, pais de alunos e ex alunos, professores e membros da comunidade que manifestarem desejo de associar-se.

Paragrafo terceiro: Serão sócios honorários por aprovação da assembléia geral, todos aqueles que tenham prestação relevantes serviços a educação e à APM;

Art. 8º- Constituem direitos dos sócios efetivos:

I-Votar e ser votado;

II-Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III-Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;



IV-Convocar Assembléia Geral Extraordinária?

V-Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimento, e controle dos recursos da APM;

VI-Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM, quando necessário;

VII-Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as depêndecias do estabelecimento, nos termos do artigo 4º, insiso II.

Art.9º-Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I-Votar

II-Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III-Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV-Solicitar em assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

V-Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art.10º-Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I-Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse e associar-se;

II-Conhecer e respeitar este estatuto, assim, como as deliberações da APM;

III-Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;

IV-Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;

V-Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

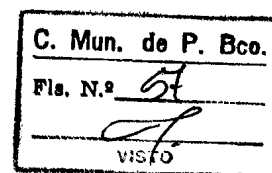
Art.11º-São órgão da administração da APM:

I-Assembléia Geral;

II-Conselho Fiscal

III-Diretoria

Artº12º-A assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será covocadas e presidida pelo Presidente da APM, até o dia 30 de abril de cada ano.



§-Paragrafo único: A convocação far-se-a, por edital, em local visível e de passagem com 7(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art.13º- A Assembléia Geral realizar-se-a em primeira convocação com a presença de mais da metade de associados efetivos e colaboradores ou em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§-Paragrafo único: As deliberações da Assembléia Geral será aprovada por metade mais um dos sócios, presentes.

Art.14º- Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I-Exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- II-Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, constantes do edital de convocação.

Art.15º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I-Deliberar sobre os assuntos motivados da convocação;
- II-Deliberar sobre modificação deste estatuto e homologá-las (assembléia convocada especialmente para este fim).
- III-Deliberar sobre a dissolução da APM(Assembléia convocada especialmente para este fim).

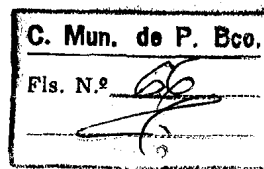
§Paragrafo único: Sempre que justificado, poderá ser convocado para Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, com 72 horas de antecedência, editavel visível e envio de correspondência aos associados.

Art.16º- O conselho Fiscal será constituído de seis(6) membros sendo 3 (tres)efetivos e 3(tres)suplentes.

Art.17º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art.18º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I-Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II-Apreciar os balancêtes bimestrais e dar parecer aos rela-



tórios bimestrais e anuais, à prestação de contas e ao balanço no anual de atividades da diretoria.

Art.19º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria , simples de votos, cabendo o desempenho, digo desempate ao presidente.

Art.20º- A diretoria será composta de:

- | | |
|-------------------------|------------------------|
| I-Presidente; | VII-Diretor Social |
| II-Vice-Presidente; | VIII- DIRETOR CULTURAL |
| III-Secretário-Geral | IX-Diretor de Esporte |
| IV-Primeiro-Secretário; | |
| V-Tesoureiro; | |
| VI-Primeiro tesoureiro | |

Art.21º- Compete a Diretoria:

- I-Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-se previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- II-Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos
- III-Colocar em execução o plano Geral anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV-Opinar sobre a aceitação de doação com encargos;
- V-Opinar sobre contratos e convênios;
- VI-Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal Colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII-Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto.
- VIII-Elaborar normas para concessão de Auxílio ao educando;
- IX-Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;
- X-Tomar medidas de emergências não previstas neste contrato, digo estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI-Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e ou convênios firmados com a administração Pública.
- XII-Deliberar sobre nomes dos funcionários a serem admitidos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>99</u>
VISTO



Art.22º-Compete ao Presidente:

- I-Administrar a APM, representa-la em juízo ou foro ~~dele~~;
- II- Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação do aluno;
- III-Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais, para APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV-Aprovar os pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização de Assembléia Geral.
- V- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI-Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudam a resolver os problemas coletivos e os mais avançados. Procurar efetuar convênios;
- VII-Representar a APM, nas esferas judiciais ou extrajudiciais.

Art.23º-Compete ao Vice Presidente:

- I-Auxiliar o Presidente em todas as suas competencias e substitui-lo em seus impendimentos.

Art.24º-Compete ao Secretario Geral:

- I-Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impendimentos;
- II-Lavar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III-Organizar os relatórios bimestrais e anuais da atividade;
- IV-Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V-Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art.25º-Compete ao Tesoureiro:

- I-Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial da APM.



- II-Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III-Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV-Controlar os recursos da APM;
- V-Realizar através de cheques ~~o~~nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou inferior a dois (2) salários mínimos regionais vigente, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI-Realizar inventário anual e a prestação de contas, submetendo-os a análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.
- VII-Realizar inventários anuais dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VIII-Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
- IX-Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública;

Art.26º- Compete ao Diretor Social-Promover a integração escolar, comunidade, através do planejamento e execução das atividades, sociais e prioritariamente, de assistência ao educando.

Art.27º-Compete ao Diretor cultural, promover a integração escola-comunidade, através da mesma neste período.

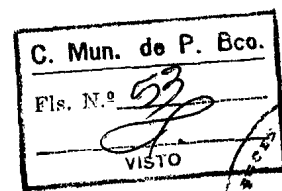
Art.28º-Compete ao diretor de esporte promover a integração escola - comunidade, através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art.29º-Os Diretores Sociais, Culturais e de esporte, deverão colaborar para a elaboração do Plano anual de atividades e relatórios bimestrais e anuais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO VIII

DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATO

Art.30º-As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizarem-se-ão, anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

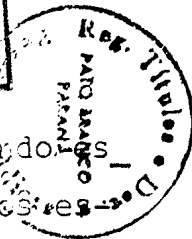
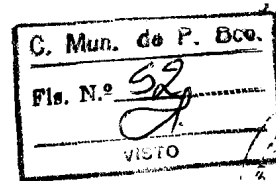


- Art.31º- As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo ta impugná-las, se contrárias a qualquer dispositivos es tatutário.
- Art.32º- O pleito será realizado por votos secretos e diretos, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir mais número de voto.
- Art.33º-Os eleitos para o Conselho Fiscal, serão considerados empos sados da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art.34º-A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria Anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art.35º-O mandato da diretoria e do conselho Fiscal, será de ano em ano, realizando-se as eleições até 30 de abril, permitindo - se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.
- I-Cada associado terá direito a um voto, independente do nú mero de filhos matriculados na escola;
- II-Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colabora dores e honorários;
- III-Terão direito a serem votados os sócios efetivos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.36º- A APM, somente poderá ser dissolvida:
- I-Em virtude de lei, emanada do Poder competente;
- II-Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestado em assembléia Geral;
- Art.37º-Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e va lores de qualquer especie reverterão em benefício da assis tência ao educando, a critério da assembléia Geral Extraordinária.
- Art.38º-A APM, não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretesto e empregará suas rendas, exclusivamente, no seu , município, na manutenção de seus objetivos institucionais.



Art.31º- As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art.32º- O pleito será realizado por votos secretos e diretos, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir mais número de voto.

Art.33º-Os eleitos para o Conselho Fiscal, serão considerados empossados em ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art.34º-A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria Anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art.35º-O mandato da diretoria e do conselho Fiscal, será de ano em ano, realizando-se as eleições até 30 de abril, permitindo - se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I-Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II-Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III-Terão direito a serem votados os sócios efetivos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36º- A APM, somente poderá ser dissolvida:

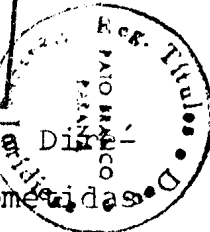
I-Em virtude de lei, emanada do Poder competente;

II-Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestado em assembléia Geral;

Art.37º-Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer especie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da assembléia Geral Extraordinária.

Art.38º-A APM, não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto e empregará suas rendas, **exclusivamente**, no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º *51*
MUNDO



Art.39º- OS casos omisos deste estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e submetidas a assembléia Geral.

Art.40º- O mandato da diretoria em exercício, sera cumprir integralmente para o período para o qual foi eleito.

Art.41º-No Exercício de sua atribuição a APM, manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da politica educacional, do Estado do Paraná.

Art.42º-O exercício financeiro, da APM, terminará sempre em 30 de Abril de cada ano.

Art.43º O presidente da APM providenciará a publicação do Extrato deste estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Juridicas.

RECEBUE

* *Elio R. Marcante*

* *Eugênio*

DUNIA
Recenhaga
Elio R. Marcante
ato
ato

ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - ENSINO DE 1º GRAU

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 50
1940

E S T A D O D E P A R A N Á

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A E D U C A Ç Ã O

P R O P O S T A D E U M E S T A T U T O - M O D E L O
P A R A A S S O C I A Ç Õ E S D E P A I S E M E S T R E S

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>43</u>
<u>[Signature]</u>
Visto

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>48</u>
VISTO <u> </u>

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

- Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Santos Dumont - Ensino de 1º Grau APM com sede e foro no Distrito de _____
Município de: Pato Branco
Estado do Paraná à rua das Orquideas, s/nº, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

- Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º - Os objetivos da APM são:
- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família - escola - comunidade;
 - II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
 - III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
 - IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua

organização livre em grêmios estudantis;

- V. -- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade;
- VIII - Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessários;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mãe, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o pa-

re esse trabalho;

- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Promover palestras, conferências e círculos de estudo visando orientar pais e professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- VIII - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médio odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- IX - Mobilizar recursos humano, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- X - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XI - Aprovar em primeira instância, em Assembleia Geral a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias;
- XII - Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XV - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente associados, através de editais e correspondência;
- XVI - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;

- XIX - Proceder, em ata, a tomada de contas de valores bens do estabelecimento quando da substituição da direção;
- XX - Celebrar contratos eEou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas Físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, e ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - contribuições do sócios;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações.
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativa.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados nas Agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO VI

Art. 7º - O quadro social da APM será construído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro - Serão honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;

VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4º inciso II.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano. (ou outra data)

Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, em local

visível e de passagem com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - A Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M. constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembléia convocada especificamente para este fim.)

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos socios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 3 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da AFM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI - Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública.

XII - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves.
- VII- Representar a APM nas esferas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os seus impedimentos;
- II - Levurar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro se em importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social

- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural:

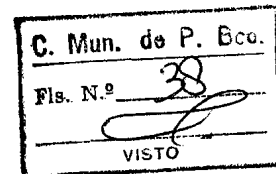
- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- § único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes:

- promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII



DAS ELEIÇÕES, POSSE EXERCÍCIO E MANDATO

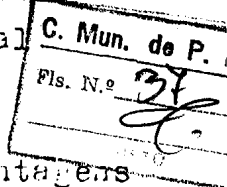
- Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-seão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 32 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 34 - Os leitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 35 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.
- I - cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola;
 - II- Terão direito a voto: todos os sócios, colaboradores e honorários;
 - III- Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - Em virtude de lei, emanada do Poder competente
 - II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

art. 38 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.



Art. 39 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 40 - Os casos deste Estatuto serão dirigidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

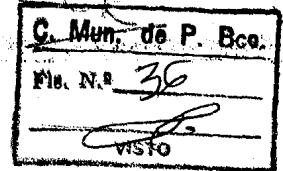
Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleito.

Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 44 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

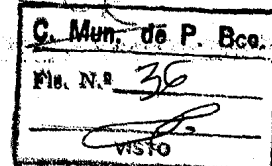
A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the APM mentioned in Article 44.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE UM ESTATUTO MODELO

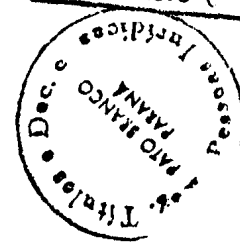
PARA ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES



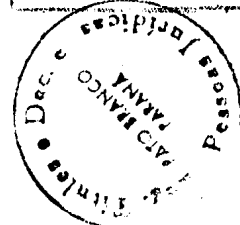
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE UM ESTATUTO MODELO

PARA ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES



- | | |
|---------------|---|
| CAPÍTULO I | - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO |
| CAPÍTULO II | - DA NATUREZA |
| CAPÍTULO III | - DOS OBJETIVOS |
| CAPÍTULO IV | - DAS ATRIBUIÇÕES |
| CAPÍTULO V | - DO PATRIMÔNIO E DA CAPITALIZAÇÃO
E APLICAÇÃO DE RECURSOS |
| CAPÍTULO VI | - DOS SÓCIOS |
| CAPÍTULO VII | - DA ADMINISTRAÇÃO |
| CAPÍTULO VIII | - DAS ELEIÇÕES, POSSE EXERCÍCIOS E MANDATOS |
| CAPÍTULO IX | - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS |



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

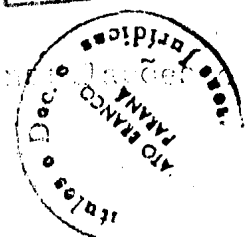
Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Olavo Bilac
_____ APM/
com sede e foro no distrito de _____
Município de _____
Estado do Paraná à _____, nº _____,
rege-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou
regulamentos em vigor.

Art. 2º - A APM é uma entidade privada, sem fins lucrativos,
de caráter político-partidário, racial e religioso, não sendo reconhecida pelos Dirigentes e Concelheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, coletar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistências aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade.



Manter e manter o prédio escolar e suas instalações para a merenda escolar.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Compete ao Conselho:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sucedendo sobre as medidas de ensino e de avaliação julgar necessárias;
- II - Regular o uso do estabelecimento de ensino nos períodos de férias, tornando-o um espaço de recreio e de aproveitamento, utilizando-se para isso os recursos disponíveis;
- III - Promover a criação e o desenvolvimento de projetos curriculares para adultos, jovens e crianças, visando a melhoria da qualidade da educação e o desenvolvimento da comunidade;
- IV - Avaliar as atividades curriculares e extracurriculares, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem, bem como a melhoria dos métodos e materiais necessários;
- V - Promover a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem à comunidade, conquistando o apoio da comunidade;
- VI - Promover aos alunos, atividades de recreio, esportes, jogos e verticais, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em favor da melhoria de sua condição sócio-econômica;
- VIII - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter científico, cultural e profissional, visando a melhoria da qualidade da educação e do ensino;
- IX - Promover através da comunidade, a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação;
- X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, visando a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação;
- XI - Analisar as condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, bem como as contribuições comunitárias (Fundação), visando a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação;
- XII - Promover a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação, bem como a melhoria da qualidade da educação;
- XIII - Aprovar em primeira instância, em Assembleia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições

comunitárias, e -

- Art. XV - Convocar por escrito, em lugar visível e com antecedência, o Conselho da Associação Geral, e os associados para as reuniões;
- XVI - Realizar reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas, bem como a arrecadação de contribuições;
- XVII - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente, aos associados através de editais e correspondências;
- XVIII - Registrar as reuniões em livros ata assinado pelos presentes;
- XIX - Proceder, ex ste, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção;
- XX - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

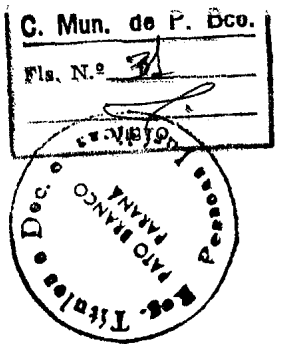
Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio,.

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimentos bancários, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Convênios;



- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativa.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados nas Agências do Banestado se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, juntamente pelo Presidente, e tesoureiro da entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos estatutos.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral e Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º inciso II.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

- IV - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 1º inciso II deste estatuto.

Art. 109 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer às assembleias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar nas soluções dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgão da administração da APM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano, (ou outra data).

Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7 (sete) dias de antecedência enviada a todos os associados.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovados por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Conferir o exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal
- II - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las;
- III - Deliberar sobre dissolução da APM. (Assembleia convocada especificamente para este fim).

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O conselho fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 3 (três) efetivos e três suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria;

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de :

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes;

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao conselho fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;

- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - Elaborar o plano para a (manutenção) materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública.
- XII - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 23 - Compete ao presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visitar os livros de escrituração;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar ao Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - Organizar os relatórios Bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao tesoureiro:

- I - Assinar junto com o presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;

- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se a importância for menor ou igual a dois (2) salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os a análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente,
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente de assistência ao educando.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais.

Art. 29 - Compete ao Diretor Esportivo - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30 - Os Diretores Social e de Cultura e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios bimestrais e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - As chapas serão submetidas à diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34 - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da Assembléia Geral Assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35 - A Direção tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber a Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36 - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única (recomen) recondução sucessiva de cada um dos membros.

- I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola;
- II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
- III - Terão direito a serem votados os sócios efetivos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da lei, quando do poder competente;
- II - Por decisão de dois terços dos sócios mais a metade da Assembleia.

Art. 38 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis e valores de qualquer espécie revertirão em benefício da assistência do educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará sua rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus benefícios e de seus objetivos institucionais.

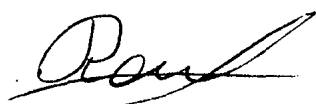
Art. 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirigidos pela diretoria e Conselho fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

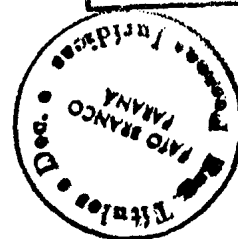
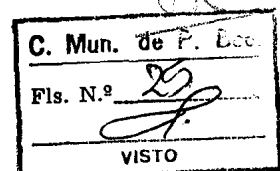
Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 43 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 44 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas Jurídicas.



Edgard Clavis Pedrosa
CAB/Pr - 3482



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art 1º - A Associação de Pais e Mestre/APP.M. da Escola Municipal São Francisco de Assis com, sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II

Da Natureza

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter políticos, religioso racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

Capítulo III

A.P.M. tem por objetivo maior, dar assistência ao educando, na prioridade do ensino integrando família-escola, comunidade juntamente com a ação integrando ao conselho escolar.

Os Objetivos específicos da A.P.M. são:

- I - Prestar assistência aos educandos, garantindo-lhes um bom aprendizado.
- II - Enfrentar o problema da evasão, junto escola e comunidade.
- III - Integrar as atividades extra-curriculares para melhor funcionamento da escola.
- IV - Contar com a participação da comunidade para promover atividades com fins lucrativos para manutenção da escola.
- V - Colaborar na conservação da escola.
- IV - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

Capítulo IV

Das Atribuições

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados, todos as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de ensino.

- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recebido, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material escolar e assim como facilidade de transporte.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico e odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a inscrição das contribuições comunitárias, encaminhando à análise para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho, Escolar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.
- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de, contas relativas às aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XII - Publicar, semestralmente o balancete.
- XIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Captação e Aplicação de Recursos

Art. 5º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de:

- I- Contribuições voluntárias dos sócios.
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos.

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - Campanhas e promoções.

V - Convênios e contratos.

VI - Prestações de serviço.

VII - Outras fontes.



§ 1º Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º - Os bens móveis, assim como os valores da A.P.M., devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da A.P.M., a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da A.P.M.,

§ 4º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- Assistência ao Educando;
- Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.

§ 5º - Os recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem

Capítulo VI Dos sócios

Art. 7º - O quadro social de A.P.M. será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de sócios:

I- Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos ex-professores e membros da comunidade, que manifestam o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia, Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.p.M.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO



Art. 8º - Constituem direito do sócios efetivos:

I - Votar e ser votado.

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da A.P.M;

VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art. 9º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.

II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.

III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados

IV - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da A.P.M.

V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Capítulo VII Da Administração

Art. 11º - São órgãos da Administração da A.P.M.

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

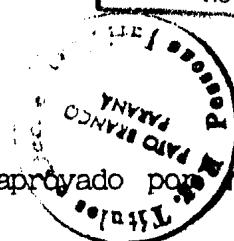
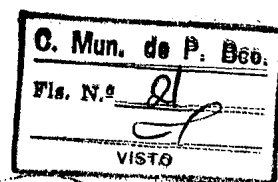
III - Diretoria

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M.

§ Único - A convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.



§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de conta referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes edital de convocação.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

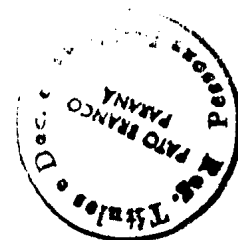
- II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos
- IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor do meio-ambiente

Art. 21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII.



e VIII, do art. 20.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.

II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.

III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembleia Geral.

IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.

V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto.

VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.

VIII - Tomar medidas de emergências não previstas neste Estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

IX - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele.

IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.

VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da A.P.M., em especial as que decidem sobre a Assistência do o ao Educando.

VII - Propor à Secretária de Estado da Educação a celebração de contrato e/ou convênio.

VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:

a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembleia Geral.

b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.

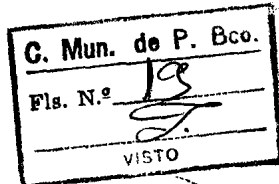
c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.

d - Relatório das atividades das Diretorias social, cultural, de esportes e meio ambiente.

e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.



Art. 25º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.
- II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembleias Gerais.
- III- Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.
- IV - Manter atualizados e em ordem o fichário de sócio, os arquivos e documentos da A.P.M.
- V- Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência A.P.M., aos associados.

Art. 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeiro ou patrimonial para a A.P.M.,
- II - Promover a arrecadações e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III- Depositar os recursos financeiros da A.P.M., em estabelecimento bancário Estadual.
- IV - Controlar os recursos da A.P.M.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do art. 23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente observando o inciso III, do art. 23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M. responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.
- VIII - Arquivar notas, recibo e documentos relativos a os valores recebidos e pagos sem rasuras, pela APM.
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social:

- promover a integração Escolar-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- § único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- § único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor de esporte:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.



§ Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 30º - Compete ao Diretor de esporte:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.

§ Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 31º - Os Diretores, social, cultural, de esporte e meio-ambiente devem colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividade e Relatórios semestrais e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 32º - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio-ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

Capítulo VIII

Das eleições, posse, exercício e mandato.

Art. 33º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 35º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

I- Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.

II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.

III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art. 36º - Os eleitores para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 37º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art. 40º - O Correndo empate deverá ser observada a lei em vigor.

Capítulo IX

Das disposições gerais e transitorias



Art. 41º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no III§ art. 35.

Art. 42º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art. 43º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 44º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 46º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 47º - Os casos omissos desta Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 48º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enciando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Ezidio Kukul-

EDGARD CLOVIS PEDROZO

OAB/PR 3782

CG. Mun. de Pato Branco
FEB. Nº 16
VISTO



ECOLA MUNICIPAL JUVENAL CARDOSO
ESINO DE PRÉ-1ª SÉRIE.

ESTATUTO DA APM

Pato Branco, Junho de 1994.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Juvenal Cardoso, com sede e foro no Distrito de Pato Branco, Município de Pato Branco.

Estado do Paraná à rua: Valdomiro Pastro S/nº
reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores de Estabelecimento, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais.



is de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;

VI - Promover o entrosamento dos pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;

VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade

VIII - Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42 - Compete à APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes "de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carente, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas "



- de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculo de estudo visando orientar pais e professores para um melhor atendimento do aluno e de suas necessidades;
- IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos: humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Analizar as condições sócio-econômicas dos candidatos e isenção das contribuições comunitárias (Fundepar) encaminhando a análise para parecer conclusivo do estabelecimento;
- XII - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação; convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIII - Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias.
- XIV - Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XVI - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondência;
- XVII - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XVIII - Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 12
Visto



- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviço;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados bem como, as arrecadações sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta cingulada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM será obtidos através de:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Convênios;
- III - Subvenções diversas;
- IV - Doações;
- V - Promoções;
- VI - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo - Os recursos serão depositados nas Agências do Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da PAM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS



Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número limitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos todos os pais e professores que desejarem se associar.

Parágrafo segundo - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

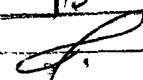
Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 10




Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as de liberação da APM;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos Associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano ou (outra data) "

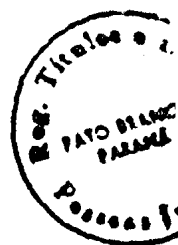
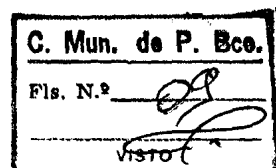
Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número uma hora depois.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas " referentes ao exercício anterior com base em parecer do



Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre assuntos gerais da APV constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especialmente para este fim

III - Deliberar sobre a dissolução da APV (Assembleia convocada especificamente para este fim)

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APV, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 3 (três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria " simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretor Cultural;

IX - Diretor de Esportes.



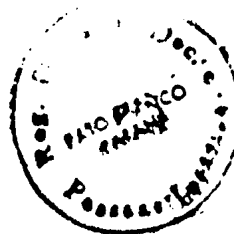
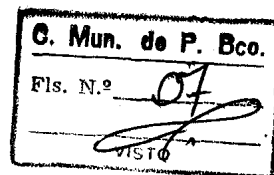
Art. 21 - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 20.

Art. 22 - Compete à diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e o relatório bimestral e anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VI - Executar e fazer executar as atribuições constantes " do artigo 4º deste Estatuto;
- VII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- VIII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- IX - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as abrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM bem como visar os livros de escrituração;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da



Assembléia Geral;

V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;

VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves da escola.

Art. 24 - Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo "os em seus impedimentos.

II - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais.

III - Organizar os relatórios bimestrais e anuais de atividades.

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM.

V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem "responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM.

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário.

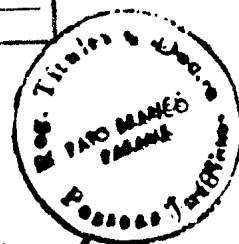
IV - Controlar os recursos da APM.

V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se "em importância menor ou igual a dois(2) salários mínimos "regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI - Realizar inventário anual e a prestação de contas submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.

VII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores, recebidos e pagos pela APM.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO



- Art. 27 - Compete ao Diretor Social:
- I - Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural:
- I - Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes:
- I - Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
- Art. 30 - Os Diretores Sociais, cultural e de Esportes deverão colaborar para elaboração do Plano Anual e Relatórios bimestrais e anuais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 32 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 34 - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados impositos em ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 35 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano

realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma recondução susseciva de cada um dos membros.

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários.

III - Terão direitos a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia.

Art. 38 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 40 - Os casos omissos desse Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos a Assembléia Geral.

Art. 40 - Os casos omissos desse Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 43 - O exercício financeiro da PAM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 44 - O presidente da APM providenciará publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Eduardo de Lencastre



C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º <u>12</u>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CGC: 76995448/0001-54
ENDEREÇO: RUA CARAPURU N.º 271
FONE: (046) 225-1544
PATO BRANCO - PB.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
CAIXA POSTAL: 31
FAX: (046) 225-1544
CEP: 85501-060

PARA:

América Municipal

DE:

DEPTO EDUCAÇÃO

AC TANIA

(NEGÓCIO PÚBLICO)

FAX N.º

224 2243

DATA:

14.06.96

PÁGINAS, INCLUINDO ESTA:

01

ASSUNTO:

APM ESCOLAR

RELACÃO DAS ALMS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- 1 APM DA ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- 2 APM DA ESCOLA MUN. OLAVO BILAC
- 3 APM DA ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT
- 4 APM DA ESCOLA MUN. VILA IZABEL
- 5 APM DA ESCOLA MUN. PASSO DA ILHA
- 6 APM DA ESCOLA MUN. QUEBRÁ-FREIO
- 7 APM DA ESCOLA MUN. ANTONIO CADOREIN
- 8 APM DA ESCOLA MUN. CACHOEIRINHA
- 9 APM DA ESCOLA MUN. FAZENDA DA BARRA
- 10 APM DA ESCOLA MUN. JOSÉ FRARON
- 11 APM DA ESCOLA MUN. LIONS CLUBE
- 12 APM DA ESCOLA MUN. ROCHA POMBO
- 13 APM DA ESCOLA MUN. SÃO LUÍS - COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM
- 14 APM DA ESCOLA MUN. UNIAO
- 15 APM DA ESCOLA MUN. VILA VERDE
- 16 APM DA ESCOLA MUN. IRMA DULCE
- 17 APM DA ESCOLA MUN. SEDE DOM CARLOS
- 18 APM DA ESCOLA MUN. BAIRRO PLANALTO
- 19 APM DA ESCOLA MUN. JOVENAL CARDOS

RELAÇÃO DAS APMS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- 1 APM DA ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CGC Nº 00.515.347/0001-77
- 2 APM DA ESCOLA MUN. OLAVO BILAC
CGC Nº 00.660.677/0001-56
- 3 APM DA ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT
CGC Nº 78.685.009/0001-39
- 4 APM DA ESCOLA MUN. VILA IZABEL
CGC Nº 00.647.333/0001-07
- 5 APM DA ESCOLA R. MUN. PASSO DA ILHA
CGC Nº 00.574.784/0001-61
- 6 APM DA ESCOLA R. MUN. QUEBRA-PEITO
CGC Nº 00.319.930/0001-02
- 7 APM DA ESCOLA MUN. ANTONIO CADORIN
CGC Nº 00.579.049/0001-46
- 8 APM DA ESCOLA R. MUN. CACHOEIRINHA
CGC Nº 00.647.334/0001-51
- 9 APM DA ESCOLA R. MUN. FAZENDA DA BARRA
CGC Nº 00.640.841/0001-63
- 10 APM DA ESCOLA MUN. JOSÉ FRARON
CGC Nº 90.178.002/0001-75
- 11 APM DA ESCOLA MUN. LIONS CLUBE
CGC Nº 73.927.451/0001-43
- 12 APM DA ESCOLA MUN. ROCHA POMBO
CGC Nº 80.372.331/0001-21

- 13 APM DA ESCOLA MUN. SÃO JULIS - COMUNIDADE DE SÃO ROQUE 100
CHOPIS
CGC Nº 00.434.871/0001-50
- 14 APM DA ESCOLA MUN. UNIÃO
CGC Nº 00.045.587/0001-15
- 15 APM DA ESCOLA MUN. VILA VERDE
CGC Nº 00.663.293/0001-26
- 16 APM DA ESCOLA MUN. IRMÃ DULCE
CGC Nº 00.784.360/0001-21
- 17 APM DA ESCOLA N. MUN. SEDE DOM CARLOS
CGC Nº 01.122.433/0001-82
- 18 APM DA ESCOLA MUN. BAIRRO PLANALTO
CGC Nº 00.757.496/0001-42
- 19 APM DA ESCOLA MUN. JUVENAL CARLOS
CGC Nº 00.790.907/0001-63